

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 347

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 24 DE DEZEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 20 do corrente:

Foi declarado sem effeito, nos termos do art. 6º do decreto n. 10.264, de 13 de julho de 1889, o decreto de 22 de setembro do corrente anno na parte em que nomeou o cidadão tenente-coronel Verediano da Costa e Almeida para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Maragogipe, no estado da Bahia.

Foi reintegrado, nos termos do art. 5º do decreto n. 10.264, de 13 de julho de 1889, no exercicio do cargo de commandante superior da guarda nacional da comarca de Maragogipe, no estado da Bahia, o coronel Antonio Felipe de Mello, ficando sem effeito o decreto de 22 de setembro ultimo que o reformou no mesmo posto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

24 de dezembro de 1894

João Nogueira Borges.—Restituam-se 48\$.
Tenente-coronel Henrique de Villeneuve.—Averbe-se.
Candido Augusto Teixeira.—Satisfaça a exigencia.
Domingos Martins Guimarães.—Idem.
Corrêa & Amaral.—A divida é procedente.
M. Wellick & Comp.—Transfira-se.
Antonio Cactano Mendes Sobrinho.—Idem.
Antonio Veiga da Silva.—Idem.
Antonio Cardoso Lomeiro.—Idem.

Fiscalização das Alfandegas

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, pelo respectivo delegado especial no estado do Rio Grande do Sul Leopoldo L. de Alencar, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro

(Continuado do n. 333)

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.
N. 80.—A demissão dos despachantes Antonio Rasteiro, Antonio Chaves Campello, Rodrigo Cardoso de Mattos, Augusto de Carvalho Porto, João Francisco Monteiro, Luiz Maria de Araujo, João Baptista de Oliveira Guimarães, Francisco de Paula Pereira Caldas, Manoel José de Carvalho e Octaviano Luiz Molina, a bem do serviço publico, teve por origem factos de defraudamento das rendas da Alfandega, em despachos de importação de mercaderias, nos quaes funcionavam umas vezes como

despachantes e outras vezes como commerciantes á vista de conhecimentos a elles endossados ou com endossos em branco, simulando transferencia da mercadoria. Sendo inconveniente e prejudicial á fazenda a continuação desses individuos dentro de repartição, convém que, se proseguirem nos despachos com conhecimentos transferidos, prohibaes a entrada dellos na alfandega e suas dependencias antes mesmo de iniciado o processo criminal a que vão ser submettidos.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*—Ao Sr. inspector da alfandega do Rio Grande.

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 81.—Tendo finalizado hoje nas alfandegas do Estado os trabalhos de exame a que tive de proceder por Delegação Especial do Ministerio da Fazenda em 19 de junho do corrente anno, cumpre-me louvar os empregados da Alfandega do Porto Alegre que fizeram parte da comissão de syndicanças sob minha chefia, conferente Antonio Augusto Xavier do Valle, 2º escripturario Crescentino Baptista de Carvalho, João José do Amaral Filho, Ricardo Silvano Ther e 4º escripturario Luiz Xavier do Valle, pela delicadeza com que auxiliaram os serviços effectuados, concorrendo, com o zelo de que deram provas, para a efficacia das pesquisas realizadas e para que em breve tempo a mesma comissão desse por findos os exames de que encarregou-se,

O Sr. inspector da alfandega do Porto Alegre mande transcrever no livro do ponto da repartição a seu cargo a presente portaria, para os devidos effeitos.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 82.—Havendo terminado hoje na alfandega da cidade do Rio Grande os exames e syndicanças a que teve de proceder a comissão sob minha chefia por delegação especial do Ministerio da Fazenda em 19 de junho do corrente anno; e tendo verificado, no desenvolvimento de taes exames, a correção do proceder que tem sabido manter os empregados da mesma alfandega, cujos nomes vão declarados em seguida, determino ao Sr. inspector que mande transcrever no livro do ponto a presente portaria louvando a conducta daquelles empregados, tanto mais merecedora de encomios quanto demonstra verdadeira reacção ao vergonhoso estado de desidia e de patrocínio ao crime, a que infelizmente chegara esta repartição.

Louvo pois o procedimento correcto dos ditos funcionarios, que são os Srs. chefe da 2ª secção João Paulo de Freitas, guarda-mór Menandro Perry, ajudante do guarda-mór Joaquim Alves Cavalcanti de Araujo e thesourciro Fidelis Alves de Azambuja.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 83.—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelas instrucções do mesmo ministerio em 19 de junho do corrente anno, determina ao Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre que demitta, e bem do serviço publico, os despachantes geraes da mesma alfandega Marcos Antonio da Costa, José Cactano Ferraz Teixeira e Arthur Ferreira Sampaio, bem como o caixeiro-despachante da casa H. Fraeb, Rodolpho Aluizio Geyer.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 84.—Tendo finalizado hoje os trabalhos de exames e syndicanças; a que teve de proceder nas alfandegas do estado a comissão sob minha chefia, resolvo dispensar de adjunto á mesma comissão o Sr. alferes Vicente de Alencar Lima, a quem agradeço o auxilio que me prestou.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 85.—Achando-se terminados nesta cidade os trabalhos a que teve de proceder a comissão de syndicanças, afim de conhecer quaes os culpados em fraudes levadas a effeito na respectiva alfandega; e

Considerando que, com as providencias ultimamente tomadas, escasseia o pessoal para o serviço a luaneiro aqui;

Considerando que convém seja composto de empregados reconhecidamente honestos e habilitados esse pessoal, para que não resprouzdam-se aquellas fraude s

Resolvo desligar da comissão de syndicanças, da qual fizeram parte, os 2º escripturarios da Alfandega de Porto Alegre Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho, designando-os afim de servirem em comissão na Alfandega do Rio Grande.

Durante o tempo do seu exercicio nesta repartição, esses funcionarios perceberão o dobro dos vencimentos que por lei lhes competir.

Communique-se aos Srs. inspectores das Alfandegas do Rio Grande e de Porto Alegre.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Rio Grande, 13 de setembro de 1894.

N. 86.—Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que, por portaria n. 85, de hoje, designei para servirem em comissão na repartição a seu cargo os 2º escripturarios da Alfandega de Porto Alegre Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho, com o dobro dos vencimentos que lhes competirem por lei.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Desterro, 17 de setembro de 1894.

N. 87.—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, no estado do Rio Grande do Sul, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelas instrucções do mesmo ministerio em 19 de junho do corrente anno, determina ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande que demitta, a bem do serviço publico, os despachantes geraes da mesma Alfandega Pedro Carlos da Silva, Raul Silva e Frederico Ernesto Braventura Dias.—*Leopoldo Leonel de Alencar.*

TRANSCRIPÇÕES DA IMPRENSA

Ordem prejudicial

Segundo estamos informados, continua a vigorar a determinação de S. Ex. o Sr. delegado fiscal do Ministerio da Fazenda, relativamente ás mercadorias procedentes do Rio Grande, que ficam obrigadas a dar entrada na Alfandega desta cidade para serem submettidas a nova conferencia.

Não sabemos se em que ordem de conveniencia publica pôde encontrar justificativa esse acto que tantos e tão graves prejuizos traz inutilmente ao commercio,

E, com effeito, as mercadorias em questão são as já despachadas para consumo e expedidas daquella cidade com guia da respectiva Alfandega e que até então eram ao chegar aqui livremente desembaraçadas.

Com a ordem ultimamente dada pelo Sr. delegado fiscal, porém, tem ellas de ser recolhidas á Alfandega e de passar por nova conferencia.

Com essa exigencia, além dos prejuizos causados pela demora no desembaraço das mercadorias, prejuizo que não é pequeno, accresce o dos gastos provenientes de lanchas, atracação e capatazias, sendo que, segundo fomos informados, houve volumes, dos vindos ultimamente pelo hiate *S. Salvador*, que foram sobrecarregados com uma despeza de dez mil réis cada um.

Si ao Sr. delegado fiscal não merece confiança o pessoal da Alfandega do Rio Grande, unica presumpção que poderia aconselhar medida tão prejudicial, deve substituí-lo, mas evitar os transtornos que a sua determinação causa ao commercio.

Preciso se faz saber também que nem toda a mercadoria que vem guiada do Rio Grande é allí despachada por conta de negociantes desta praça; muita ha que vem vendida daquella praça para esta, outras que são restituídas ao commercio daqui, outras, finalmente, que, vendidas allí para a companhia, vem com destino á estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, como era o caso de parte da carga do hiate *São Salvador*.

Quando mesmo, porém, toda a mercadoria procedente do Rio Grande pertencesse ao commercio desta praça e tivesse sido allí despachada de conta deste, não vemos motivo plausivel para essa ordem, a menos que não se queira o commercio a despachar em determina alfandega, sem attenção ás conveniencias e a natureza de suas transações.

Mas por esse lado ainda não comprehendemos o alcance da medida, porisso que desde que o negociante pague os direitos a que é obrigado, pouco deve importar que o faça nesta ou naquella repartição arrecadadora e é sabido que, pela estreiteza das relações commerciaes das tres praças do sul, muitas occasiões ha em que o negociante de Porto Alegre manda vir mercadorias para serem vendidas em Pelotas e Rio Grande e que, assim sendo, não tem motivo para fazer despachar-as aqui e depois remettel-as para o Rio Grande.

Casos ha em que a encomenda é maior do que o pedido, ou ainda em que o comprador não aceita a mercadoria no todo ou em parte e nesses casos é que vem para cá a mercadoria, mas depois da despachada, não só porque foi manifestada para aquella praça como porque sem estar despachada, não podia ser vista.

Levando esta justa reclamação a S. Ex. o Sr. delegado fiscal, estamos certos que fará S. Ex. todo o empenho em remover mais essa difficuldade creada ao nosso commercio, não só porque entendemos que não prevalecerá em seu recto espirito o intuito de prejudicar uma classe tão respeitavel, como também por ir essa medida da encontro a Lei, cercando a liberdade das operações commerciaes.

(Editorial da *Gazeta Americana*, de Porto Alegre, 17 de julho de 1894.)

Serviços aduaneiros

Ao que nos consta por pessoa autorizada, vão já bastante adeantados os trabalhos da commissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda afim de fiscalizar as alfandegas do nosso Estado, a qual encetou ha poucos dias nesta capital as syndicancias necessarias a conhecer-se quaes os verdadeiros responsáveis pelas fraudes ultimamente verificadas na alfandega de Porto Alegre.

Além de medidas tendentes a reprimir para o futuro os defraudamentos do erario federal, muitos delles, seja dito de passagem, devios em grande parte ao não cumprimento das Leis alfandegarias, tem o Sr. dele-

gado especial empregado todos os esforços no sentido de, em breve tempo, chegar ao conhecimento pleno dos delinquentes, o que, estamos convictos, não demorará a conseguir attendendo a elevada proficiencia do que até hoje tem dado provas e que grangeou-lhe a plena confiança do governo federal.

Accresce terem sido tantos os desatinos, tantas as fraudes effectuadas, com a circumstancia do resaltar aos olhos de todos o ponto onde hia anichar-se o pingue producto dellas, que não será difficil apressar as delicias em resultado das quaes possam ser entregues a justiça publica os criminosos.

Sabem todos entre nós o modo pelo qual chegou-se a conhecer a maneira usada por estes no intuito de lesar a fazenda. Primeiro, rumorejava-se em surdina, á vista de prodigios financeiros de empregados modestos, occorrer algo de grave na repartição aduaneira: commentavam-se as despezas custosas, a rapida ascendencia dos recursos pecunarios de despachantes e outros funcionarios, ascendencia facil de explicar, porém que ninguém explicava, porquanto, sem uma indiscrição por parte dos delinquentes, tornava-se quasi impossivel perceber a fórma com que os seus planos eram levados a termo feliz.

Deu-se finalmente essa indiscrição, no momento em que diversos dos implicados na trama banquetearam-se ruidosamente, prodigalizando em uns momentos de amplo gaudio despreoccupado o fructo criminoso das passadas tropelias.

Dado o alarma, encaminhada a observação para o ponto a que deveria attingir, contavamos que rapidamente se definisse a responsabilidade de cada um: isso não aconteceu, todavia: as pesquisas vão realisando-se morrosas, sem a actividade, o calor com que a importancia do assumpto deveria ser encarada.

Não pretendemos formular censuras ao Sr. inspector da alfandega, expressando-nos por este modo, pois reconhecemos que as multiplas attribuições do seu cargo impedil-o-hião forçosamente de fazer convergir toda a sua attenção para taes pesquisas. E foi por isso mesmo que louvamos a iniciativa do governo delegando poderes especiaes a um empregado de sua inteira confiança, tendo em mira expurgar as nossas repartições dos vicios que nellas encontravam facilissima viabilidade, em consequencia do concurso que a elles prestavam varios daquelles a quem competia auxiliar a administração no intuito de zelar pelos interesses dos cofres geraes.

Epoca mais propicia do que a actual não encontrar-se-ha tão cedo para vibrar golpe certeiro sobre os causadores do descredito em que cahiram as alfandegas do Rio Grande do Sul, moralizando-as de vez, para honra dos que tem como norma de conducta o cumprimento absoluto do dever e que não podem, mau grado seu, deixar de ser confundidos com aquelles para quem esse mesmo dever não passa de uma sentimentalidade, pouco compativel com o espirito innovador dos tempos que atravessamos.

Estão nesse caso tanto a classe dos funcionarios publicos como a dos commerciantes, com a aggravante, para estes, de que, sobre o prejuizo moral, soffrem o material, em razão de não poderem, procedendo com lisura, enfrentar a competencia que lhes é offerecida pela parte deshonesta de tão distincta e laboriosa corporação.

A essas duas classes, pois, cumpre prestar todo o auxilio á commissão que tem por chefe o illustrado major Leonel de Alencar.

Temos certeza de que nesse intuito os funcionarios publicos empregados todo o zelo, levantar-se-hão com dignidade que caracteriza as consciencias rectas, afim de reivindicarem para a sua agremiação o prestigio que ameaçava fugir-lhe: em presença da autoridade revestida de poderes extr. ordinarios, e que devem ser postos a limpo vergonhosos escandalos effectuados em prejuizo da Fazenda publica e em nome de honrados representantes da praça, que infatigavelmente agem em favor da nossa prosperidade e do nosso progresso.

Perante a opinião, nada mais grave do que a coparticipação que affirmar-se ter havido entre uns e outros para a realização das fraudes; consequentemente, cumpre á facção sã de ambas as classes envidar todos os recursos que tendam a demonstrar onde existe a parcialidade corrompida.

Quer nos pareça que facilmente poderá chegar a esse resultado a parte não viciada do commercio importador, desde que espontaneamente exhiba á commissão de syndicancias os seus livros, facturas e mais documentos comprobatorios da sahida dos dinheiros para o pagamento dos direitos aduaneiros, subtraídos pelos seus empregados ou despachantes.

Sendo a escripturação da casa commercial o fiel historico da vida e moralidade do commerciante, outro caminho não teem a seguir aquelles sobre cuja honradez pairam suspeitas desmoralizadoras.

Folgaremos bastante se o nosso alvitro for acceito, visto como semelhante norma de conducta definirá o character de cada um, dando larga margem ás autoridades para mais rapidamente liquidar a responsabilidade dos delictuosos e punil-os, desassombradas e sem receio de errar.

E' possivel que tornemos ao assumpto. (Editorial d'A *Federação*, de Porto Alegre, de 4 de agosto de 1894.)

A acção do governo

Pela primeira vez, entretanto, no Brazil, appareceu um governo que fez face simultaneamente á caudilhagem politica e aos contrabandistas, sem transigencias, sem fraquezas, entregando aquella ao castigo das armas republicanas e estes á acção da justiça, dando assim um poderoso exemplo de energia e moralidade, e uma lição fecunda aos sátrapas da monarchia extincta que de transigencia em transigencia tinham feito da administração alfandegaria uma commenda monstruosa e da politica um festim de Balthazar.

(Do editorial d'A *Federação*, de Porto Alegre, de 13 de agosto de 1894.)

Por um lado, a guerra consumindo os rendimentos publicos, estancando as fontes da vida social e fraudando o fisco pela anarchia das repartições de fazenda. Por outro, os legados onerosos da monarchia asoberbando os orçamentos minguaos e absorvendo a melhor parte da renda, com sua applicação immediata e improductiva á garantia de juros de uma empresa que é um verdadeiro cancro engastado na nossa organização financeira.

(Idem idem, de 14 de agosto de 1894.)

Negocios da alfandega

Chamamos a attenção publica para o edital do delegado especial do Ministerio da Fazenda, chefe da commissão de syndicancias nas alfandegas deste estado, edital esse pelo qual são intimados varios commerciantes ou consignatarios a apresentarem sua defesa, no sentido de provarem não coparticipação em fraudes verificadas, pela subtração de mercadorias aos direitos de importação.

Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande foi enviada pelo Ministerio da Fazenda a seguinte circular:

Tendo o vice-consul do Brazil em Buenos-Aires communicado em 4 de janeiro do corrente anno, que o vapor argentino *Mensajero*, sahido daquella porto, no dia 16 de dezembro, para esse, sem despachos consulares, nem facturas legalizadas, e levando volumes consignados a negociantes não habilitados para recebê-los, infringindo por esse modo o disposto nos arts. 377 e connexos da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, decreto n. 590 de 17 de outubro de 1891, art. 27 do de n. 1558, de 17 de outubro de 1893, e regulamento consular, convém que informéis, com o que se vos offerecer, relativamente ao assumpto, afim de que possam estes factos ser

submettidos, com todos os esclarecimentos precisos, à deliberação da autoridade superior. (Do mesmo jornal, em 15 de agosto de 1894).

Comunica-nos o Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda, que, por acto de honra, prohibiu a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros das firmas commerciaes H. Luderitz & Comp., Schroder & Comp., A. C. S. Peixoto successores, J. A. da Fontoura Freitas, Archer, Luce & Comp., Heinicke & Livonius, A. Schütt & Comp., Nicoláo Kohler & Comp., Morganti & Comp., M. J. Bins & Comp., Julio Weckerle, Dias & Comp., Jos & Abraham.

Na portaria da prohibição, que o mesmo Sr. delegado nos diz fará publicar segunda-feira proxima, esse funcionario mandou que fossem extrahidas certidões dos debitos que os ditos commerciantes tem perante a fazenda, conforme se evidenciou das syndicanças realizadas.

—Foi nomeado fiel de armazem, na vaga existente, José Francisco dos Santos Pinto. (Do mesmo jornal, de 25 de agosto de 1894).

Negocios da alfandega

Eis a promoção do Dr. procurador seccional, no processo crime instaurado contra Boaventura da Costa Vinhas e outros, ex-funcionarios da alfandega desta capital:

«Sou de parecer que, entre os denunciados a fls., salvo a excepção que abaixo menciono, existem nestes autos não só os indicios vehementes que a lei requer para a pronuncia, mas tambem elementos sufficientes de prova perfeita.

Trata-se de defraudamento do fisco, crime que ha muito se reproduz e que no caso concreto, se acha instaurado com os documentos a fls.

O fabrico de despachos falsos era um dos meios postos em pratica pelos contrabandistas para a realizção de seus intuitos.

Innumeros despachos em taes condições transitavam pela alfandega, sem que se pudessem reprimir o abuso, visto serem elles afinal consumidos na porta daquelle repartição.

Em boa hora, porém, por circumstancia feliz, foram descobertos os despachos a fls., das casas commerciaes de Nic. Köhler & Comp., Archer, Luce & Comp., A Schütt & Comp. e Bernardo Wahrlich.

São irrecuráveis estes documentos, que frisam por completo o delicto commettido com ousadia realmente selvagem.

Para constatação delle tornava-se até desnecessaria a inquirição de testemunhas a que se procedeu.

Evidencia-se dos presentes autos a culpa dos denunciados, que, fazendo parte da vasta commenda voraz que tanto tem sugado os cofres publicos, deram-se os braços para extorquir-os em fraudulento proveito individual.

Alterando a classificação primitiva, opino pela pronuncia de João dos Santos Borges Coutinho na penalidade do art. 221 do Codigo Penal—no caracter de autor.

Doixou de entrar para a alfandega desta cidade a quantia de 17:070\$250, importancia dos despachos de importação, cujas primeiras vias acompanhajam a denuncia dada.

Observa-se, contudo, que nesses despachos se encontra a firma de Coutinho, fiel do thesoureiro, que passou recibo da referida quantia.

De modo que resalta clarissima a intervenção deste no delicto commettido.

Esse funcionario avançou em sua defesa que a firma lançada não era authentica—sendo obra de falsificação executada por interesse na fraude.

Insistiu mesmo nesse ponto; chegando a estranhar que o orgão da Justiça não tivesse requerido um exame, que achava conveniente.

Cumpro dizer que isso—materia de defesa—competia ao accusado.

Em todo o caso, como o fim que miravamos era o descobrimento da verdade, requiremos a diligencia reclamada.

E o exame a que se procedeu, por meio de peritos idoneos, offerece o categorico resultado a fl.

E' pois legitima a firma do denunciado, que aliás, em espontaneidade accidental, já a reconheceu como tal—o que se vê de depoimentos contestes autos.

A argumentação de Coutinho, portanto, não o eximo da responsabilidade em que incorreu.

Opino pela denuncia de José Villar de Sá como incurso nas penas do art. 221 do Codigo.

E' patente a sua coparticipação criminosa no facto a que alludimos, nos termos do art. 18 § 3º do dito codigo.

Sá auxiliou directamente a perpetrção do delicto, porquanto, tendo a seu cargo o protocollo de entradas e sahidas, remetteu os despachos, com sua rubrica, aos conferentes respectivos, sem, entretanto, fazer a devida averbação.

Isto porque taes despachos falsos tinham a numeração de outros legitimos, que lá estavam registra-los.

Como Coutinho, Sá tenta escapar á responsabilidade que lhe cabe, allegando que a firma que se lhe attribue é falsa.

Em torno deste eixo move se primordialmente sua defesa.

Pelo que tambem foi examinada pelos peritos a firma cuja falsidade fôra arguida, concluindo elles pertencer ao proprio denunciado porteiro da Alfandega.

Opino pela pronuncia de Boaventura da Costa Vinhas e Gustavo Goetze, um despachante geral e outro caixeiro despachante e ao mesmo tempo gerente da casa commercial de B. Wahrlich, na penalidade do art. 265 do Codigo.

O crime por elles consummado tem a caracteristica de um contrabando.

Illu-liram o pagamento de direitos fiscaes. E confessaram plenamente—indemnizando a Alfandega em occasião posterior.

Só então receberam os cofres da União aquellas importancias.

Parece absurdo que se responsabilizem simultaneamente o fiel do thesoureiro—por não haver entregue ao Theouro dinheiro de que passou recibo, e despachantes—por não haverem pago este dinheiro.

E', porém, apparente a contradicção.

A verdade, demonstrada a culpa de uns e de outros,—como se deprehende da mais succinta apreciação,—a verdade é que elles se acazalaram para a execução de seus fins.

Os despachantes não pagaram á Alfandega os direitos e, por isso, nem o fiel do thesoureiro—apesar dos recibos passados—recolheu as quantias aos cofres.

Se concluyaram, sim, clandestinamente, para a fraude.

Isso mesmo só ouviu das testemunhas que depuzeram.

Nem pôde deixar de ser esta a realidade.

Deu-se um accordo fôra da repartição, effectivando-se o crime sem que o valor dos direitos devidos nella penetrasse, porque, do contrario teria sido escripturado e não o foi.

O conluio dos coelinqentes percebe-se inilludível da defesa mesmo de um dos indiciados, Coutinho.

Pondera este que havia dous meios de prejudicar o Fisco, no caso—maior communicação com o fiel de falsificações da firma deste.

Ora, respeitada a hypothese da falsificação da firma—que é authentica, depara-se-nos a outra fa e da alternativa.

Assim, é o proprio Coutinho que de'xou resvalar a declaração manifesta da solidariedade na combinação para o delicto, producto de varios individuos, cuja funcção auctoral é innegavel.

Em sua defesa, Goetze quer ver um argumento que o favoreça no facto de articular a denuncia que—«as importancias dos direitos das mercadorias constantes dos mesmos despachos, depois de recebidas... etc.»

Convém interpretar o escripto sem sophisma.

Além de que uma denuncia constitue simplesmente uma base, um ponto de partida para investigações processuaes, aquella phrased encerra apenas uma hypothese, não uma affirmação positiva.

Reduz-se o caso puramente a modo de expressão, maneira expositiva, sem alcance algum juridico.

Não assiste razão maior áquelle denunciado quando esforçou-se por fugir á culpa do delicto dizendo que não o confessou, porque não pagou pela segunda vez.

Negando isto, afirma todavia que—«tel-o feito equivaleria a uma quasi confissão».

Esta quasi confissão, antes verdadeira confissão, está feita.

Goetze, como Vinhas, indemnizou a Alfandega da subtração de que e-ti fôra victima.

Podia não haver-o feito pessoalmente, visto que, conforme assevera, mandava ás vezes, como é costume, effectuar os pagamentos por intermedio de outra pes oa.

Segundo mesmo relatou ao Sr. inspector da Alfandega, ha muito tempo que não pagava pessoalmente os despachos, incumbindo dessa tarefa a varias pessoas, entre as quaes Antonio Mariante.

O certo é que foi Goetze, por si ou por outrem, quem restituiu aos cofres fiscaes a quantia que lhes devia pela alludida lesão.

O depoimento da testemunha referida Antonio Mariante revela a prevençõ com que compareceu em juizo e o *parti-pris* que nutria.

Com o animus que não logrou disfarçar, do parcialidade extrema, trahiu o seu dever de contar o que soubesse, sem embustes, julgando que a leviandade ficaria impune.

Desta sorte desdrou uma narrativa inverossimil, refutada de cheio pelo Sr. inspector da Alfandega, que refere que—o proprio Gustavo Goetze, gerente da casa commercial, commigo se comprometteram a indemnizar os cofres publicos, que de facto foram indemnizados no dia seguinte do compromisso.

Goetze empenha-se em negar que tivesse satisfeito a indemnização da importancia do seu despacho, em vista do valor incontestavel de que se resente esse acto—prova decisiva do crime.

Não resta, entretanto, duvida a respeito. Responsaveis, co-autores da infracção legal—ão tanto o fiel do thesoureiro e porteiro como os despachantes.

E' o que se encarega de exprimir em termos pouco francos o proprio denunciado Goetze em sua defesa á fls.

Opino pela não pronuncia de João Francisco da Silva.

Este, que regularmente desempenhava funcções que não lhe competiam como empregado das capatazias, era méro auxiliar do porteiro, fazendo acreditar-se não ser connivente nas faltas deste, o que é, por outro lado, illação fornecida por estes autos.

O mesmo não succede aos outros.

Apezar de não serem os unicos executores desse trabalho multiforme, defraudamento notorio do Fisco, que tão fortemente o ha prejudicado; apezar de haverem sido apunhados *documentalmente* só no flagrante de limitado numero de abusos criminosos,—nem por isso merecem menos o rigor absoluto da lei.

Com um documento.

Porto Alegre, 4 de agosto de 1894.

GUSTAVO ORLANDO,
Procurador da Republica.

(Do mesmo jornal, de 13 de agosto de 1894.)

DENUNCIAS

Exm. Sr. desembargador juiz seccional—Usando da attribuição legal, o infraescripto, como procurador da Republica nesta seccão do Rio-Grande do Sul, vem dizer a V. Ex.

que, como consta dos documentos juntos, do armazem n. 2 da alfandega desta cidade extravariaram-se os respectivos livros, bem como os bilhetes ou recibos da entrega dos volumes para a competente sahida;

b) que, por esse motivo, o Sr. delegado fiscal do Ministerio da Fazenda, em seu fundamentado despacho a fls., demittiu a bem do serviço publico, a Pedro Theobaldo Jaeger;

c) que, realmente, é este o responsavel por aquella falta criminosa, porquanto se vê:

d) que os livros e outros papeis desapareceram;

e) que Jaeger era o fiel do armazem;

f) que, nesse caracter, levou os livros para casa, como confessou;

g) que levou-os sem a permissão necessaria;

h) que foi intimado a entregal-os;

i) que não entregou-os;

j) que não foram encontradas;

k) que responsavel como é, a sua fraude prova-se ainda pela resposta inexacta que deu em sua informação a fls., declarando ter deixado de comparecer á repartição desde o dia 15 de dezembro ultimo, quando verificase do livro do ponto ter estado presente até o dia 8 de janeiro, tanto assim que no dia 1 substituiu o administrador das capataizas que deixara de comparecer.

l) que nem se illude a sua responsabilidade por ter sido, durante a ausencia, substituido por outrem—preposto sou, por si designado para servir em seus impelimentos e sob sua responsabilidade;

m) que, como diz o Sr. delegado do Ministerio da Fazenda, deu-se o extravio para encobrir fraudes, praticadas no armazem referido;

n) que, infelizmente, a comissão nomeada pelo Sr. inspector da alfandega para syndicar dos abusos commettidos nessa repartição nada apurou sinão os extravios referidos.

No entretanto, Sr. desembargador, são conhecidos de todo o publico as aberrações delictuosas de todo genero alli consumadas quotidianamente.

A voz commum repete escandalos innumeros que se dão o que espantam.

Sal e-se que, até a horas claras do dia, do armazem da alfandega tem sido, com estrepito, transportadas mercadorias para casas commerciaes combinadas com funcionarios do Fisco para defraudamento deste.

Em falta de provas legais desses desvios, aliás conhecidos da população inteira, que assiste, estupefacta, á germinação subita de impudentes fortunas enormes, limito-me a apresentar a V. Ex. denuncia a respeito do facto que articulei.

O denunciado, com o crime de que é auctor, incorreu na penalidade do art. 221 do Código Penal da Republica.

Para que seja devidamente punido,—na forma do art. 96 do decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890,—offereço a presente denuncia, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, requerendo a V. Ex. se digne de mandar dar a competente vista ao denunciado, proseguindo a formação da culpa e os termos ultteriores do processo, como de direito.—E. D.—Porto-Alegre, 8 de junho de 1894.—Orlando Faro Marques de Santiago, procurador da Republica.

Exm. Sr. desembargador juiz seccional.

Usando da attribuição legal, o infrascripto, como procurador da Republica nesta seccão do Rio Grande do Sul, vem dizer a V. Ex.:

a) que foi illudido o pagamento da quantia de 17:073:200 devida á alfandega desta cidade como importancia dos despachos de importação cujas primeiras vias acompanham esta;

b) que os responsaveis por esta falta são, em primeiro logar o despachante geral da mesma repartição Boaventura Costa Vinhas e o caixeiro despachante Gustavo Goetze, que ao mesmo tempo é gerente da casa commercial de Bernardo Wahrlich, desta praça;

c) que elles, que tinham interesse no caso, o confessam plenamente, indemnizando a alfandega como se vê dos documentos juntos;

d) que foram auxiliados na pratica do crime por outros funcionarios;

e) que as importancias dos direitos das mercadorias constantes dos mesmos despachos, depois de recebidas pelo fiel do thesoureiro João dos Santos Borges Coutinho, deixaram de ser lançadas por este no caderno de seu uso particular que lhe servia para dia-

riamente conferir a arrecadação da renda de que estava incumbido, e ainda mais, não foram levadas ao livro de importação, onde o respectivo escripturario, cuja firma falsificaram, devia dellas fazer carga ao thesoureiro da alfandega;

f) que, prepara-da assim a fraude, foram os respectivos despachos conduzidos ao porteiro José Villar de Sá, que sem averbal-os, como lhe cumpria, no livro da porta, os remetteu em protocollo aos conferentes de sahida, não os fazendo desaparecer mais tarde quando, depois de ultimadas, lhe eram devolvidos para serem enviados á 1ª seccão, como praticou com outros, porque os que vinham juntos a esta foram providencialmente guardados pelos conferentes mais tempo do que deviam;

g) que o Sr. inspector da alfandega, informado de taes factos, suspendeu o porteiro José Villar de Sá, que foi posteriormente demittido pelo Sr. delegado fiscal do Ministerio da Fazenda, neste Estado;

h) que a mesma auctoridade administrativa demittiu a bem do serviço publico, com prohibição de entrada na alfandega e suas dependencias, o fiel do thesoureiro João dos Santos Borges Coutinho, e o despachante Boaventura Vinhas, impondo igual pena ao trabalhador das capataizas João Francisco da Silva, que auxiliara a escripturação á cargo do porteiro; não tendo procedido da mesma forma para com Gustavo Goetze por ter este negado o crime—doc. junto;

i) que o despachante geral Boaventura da Costa Vinhas e o caixeiro Gustavo Goetze incorreram, com o procedimento que tiveram, na penalidade do art. 221 do Código Penal da Republica;

j) que o fiel do thesoureiro João dos Santos Borges Coutinho, o porteiro José Villar de Sá e o trabalhador das capataizas João Francisco da Silva incorreram na mesma pena do artigo citado, em combinação com o art. 21 do dito Código.

Pelo que apresento esta denuncia, afim de que sejam os accusados devidamente punidos.

Sr. desembargador juiz seccional.

A alfandega desta cidade, bem como outras do Estado, está sendo lesada diariamente.

Os cofres publicos tem soffrido extorsões multiplas e reiteradas.

Os abusos succedem-se, lançando o descrédito até sobre a Administração da Republica, moralizada e honesta.

As mesmas fraudes que infamavam e causavam graves prejuizos á repartição alludida no regimen imperial, reproduzem-se hoje com frequencia.

A maledicencia, principalmente nesta quadra de paixões desenvolvidas, responsabilizará o poder publico por taes desvios.

No entanto, a correção de conducta deste está salva—desde que seus orgãos competentes agem em guarda dos interesses do fisco e da verdade dos preceitos legais.

E' o que se dá agora.

São publicos e notorios os abusos delictuosos praticados na Alfandega. E' preciso que os culpados soffram a punição devida.

O Sr. inspector da alfandega communicou-me que nomeou uma comissão composta de empregados de illibada reputação e inteira confiança sua, para ir apurando a verdade, prometendo enviar-me quaesquer provas a respeito. Aguardo o resultado dessa investigação, anheiso por seu bom exito, com o empenho que todos devemos manter no sentido de ver triumphante a moralidade, que é a vida da mesma Republica.

Junto á denuncia os documentos que me foram remetidos pelo Sr. inspector da alfandega sobre o crime dos funcionarios cujos nomes declinao afim de serem processados.

Na forma do art. 96 do decreto 843 de 11 de outubro de 1890, apresento a denuncia e requieiro a V. Ex. se digne de mandar dar vista aos denunciados, proseguindo a formação da culpa e os termos ultteriores do processo, como de direito. E. D., Porto Alegre, 30 de maio de 1894.—Orlando Faro M. de Santiago, procurador seccional.

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Expediente de 21 de dezembro de 1891

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo os titulos ns. 68 a 74 de pensão do montepio dos empregados do Ministerio da Marinha a que tem direito D. Virgolina Elisia Ferreira de Siqueira, viuva do porteiro do Arsenal da Capital Federal, José Antonio de Siqueira e seus filhos;

Transmittindo a conta e os papeis á mesma referentes, importancia de francos 27.55 para que providencie no sentido de ser paga mediante processo de exercicios findos a Alfred Wolf, de Paris, proveniente do papel fornecido em 1893 para o barometro registrator da Directoria de Meteorologia.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias, afim de que sejam pagas no Thezouro Federal á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, as relações sob ns. 53 e 51, que se lhe remetem, na importancia de 54:605\$762, proveniente do fornecimento de diversos artigos do commissariado geral da armada nos mezes de julho a outubro ultimos.

— A' Contadoria:

Declarando haver si lo concedido o credito, na importancia de 4:584\$457, pela verba—Balisamento de portos—reclamado pela directoria de pharoes para a construcção de uma atalaia destinada á barra do Vasa Barris, no estado de Sergipe, visto ser insufficiente a quantia de 15:733\$884, concedida para esse fim pelo aviso n. 1411, do 11 de julho de 1893 como foi demonstrado pelo orçamento que apresentou a citada directoria;

Autorizandó o pagamento a Chrispim Alves da Silva, fignista dos diques do Arsenal da Marinha da Capital Federal, a importancia constante da folha que se lhe remette relativamente aos vencimentos que deixou elle de receber de fevereiro a setembro do corrente anno, periodo durante o qual esteve servindo na esquadra em operações.

—Ao Quartel-General:

Declarando:

Ter sido approvedo o termo n. 1, lavrado a bordo do vapor de Guerra Santos, em 14 de dezembro do anno passado, para isentar o commissario de 5ª classe em comissão Socrates Rodrigues Duro, da responsabilidade de quatro carretas e um carro manchego de canhão Krupp, que cahiram ao mar no porto de Montevideo—Communicou-se á Contadoria remettendo-se o referido termo para os fins convenientes;

Ter resolvido revogar o aviso de 26 de março do corrente anno, que mandou pôr a disposição do commandante da praça de Santos, o cruzador Centauro, para auxiliar o serviço da forma que elle julgasse mais conveniente, visto ter cessado o estado anormal em que se achava o porto daquela cidade; cumprindo que o referido cruzador permaneça no serviço quarentenario, ficando o mesmo Quartel-General autorizado a organizar as necessarias instrucções.

Mandando addicionar ao tempo de serviço do fiel de 1ª classe Idelfonso Francisco de Paula, o periodo de 3 annos, um mez e 9 dias em que serviu naquella qualidade, nos navios da armada.

—Ao commissariado geral, autorizando o fornecimento á torpedeira Pedro Affonso, da Louça, talheres e mais objectos constantes do pedido que se lhe remette.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao chefe do corpo de engenheiros, navaes, autorizando a nomear uma comissão composta dos capitães de mar e guerra engenheiros navaes de 1ª classe, Victor Candido Barreto, Antonio Carlos Freire de Carvalho, e Innocencio Marques de Lemos Bastos e do capitão de fragata, engenheiro naval de 2ª classe, José da Cunha Ribeiro Espindola, para examinar os engenheiros navaes, constantes da relação que acompanhou o officio n. 104, de 11 do corrente, da mesma repartição.

—A' Contadaria, mandando entregar ao cirurgião de 3ª classe Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, nomeado para servir na enfermaria de Pernambuco, a importância de uma passagem em paquete do Lloyd Brasileiro, deste porto ao daquelle estalo; mandando adiantar ao ajudante do machinista Manoel Gomes de Paiva, designado para servir na flotilha do Rio Graude do Sul, a importância correspondente a um mez de vencimentos, indenizando o estado de conformidade com as disposições em vigor.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, remetendo copia do offlilio do capitão do porto de Sergipe communicando que a 14 de novembro encalhou na barra do sul do porto de Aracaju o cabique americano *James Lyapson* na occasião em que ia transpor a mesma barra.

Ao inspector do Arsenal de Marinha da capital :

Recommendo que logo que haja occasião entre para o dique a canhoneira *Lamey*: afim de soffrer os necessarios exames e reparos nas valvulas do fundo.—Communicou-se á repartição da Carta Maritima determinando que faça a canhoneira se approximar o mais possivel do caes das officinas do machinas para maior facilidade na execução dos trabalhos ;

—Autorizando a mandar aquirir os materiaes constantes do orçamento, destinados aos concertos de que carece o edificio em que funcionou a Escola Naval na ilha das Enxadas.

—Ao Prefeito do Districto Federal, devolvendo á com a copia da informação prestada pela Capitania do Porto, o requerimento e mais papo's referentes ao afloramento dos terrenos do marinha e accrescidos, á rua da Saude u. 16 e 16 A (trapiche Cloto) requerido pelo barão de Itacurussá.

—Ao director da associação da praticagem da barra de Pernambuco, declarando que as quantias arrecadadas na caixa da associação, destinadas ao montepio, não podem ter applicação diversa da que lhes foi dada por lei; não podendo por conseguinte ser satisfeito o pedido de emprestimo de 500\$, solicitado pelo praticante dessa associação Avellino José Fernandes da Silva.

Dia 22

Ao Quartel-General, determinando que nomeie um commissario da armada para incumbir-se do inventario dos objectos da Fazenda Nacional a cargo do patrão-mór do Arsenal de Marinha da Capital Federal, visto ser impossivel á Contadaria, como declarou por officio n. 357, de 17 do corrente, dispensar um empregado para esse fim.—Communicou-se á Contadaria.

Ao secretario do Estado dos negocios do interior e exterior do Rio Grande do Sul, accusando o recebimento do seu officio n. 2135, do corrente, enviando um exemplar do relatório apresentado ao presidente do mesmo estado o agradecendo a gentileza da offerta.

— Ao Quartel-General:

Mandando pôr em liberdade o capitão de fragata engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara ;

Declarando que, por decreto de 20 do corrente, revertiu para o quadro activo da armada, o commissario de 5ª classe Pedro Nunes Corrêa de Sá, contando antiguidade de 27 de setembro do anno pasado.—Communicou-se á Contadaria ;

Recommendo a expedição de ordem afim do que seja comprada uma passagem de 2ª classe deste porto ao do estado do Ceará, para o invalido João da Matta, que vaie residir no mesmo estado, indenizando os cofres publicos de conformidade com as ordens em vigor.

Mandando addicionar ao tempo de serviço do commissario de 1ª classe Manoel Soares da Cunha, para os effeitos de sua reforma, os periodos decorridos de 10 de abril de 1883 a 18 de novembro de 1886 e de 17 de dezembro desse anno a 12 de novembro de 1887, em que ser-

viu na qualidade de fiel ; quanto ao tempo que tambem pediu ser contado, do escrevente, cumpre que remetta o peticionario a sua cadorneta subsidiaria á mesma repartição, afim de poder ser apurado, communicando a esta secretaria de Estado para se resolver.—Communicou-se ao Arsenal de Pernambuco.

— A' Contadaria, mandando abonar ao capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana a ajuda de custo correspondente a tres mezes de soldo, que deixou de receber e lhe competia quando teve de seguir em commissão para commandar uma das divisões da esquadra em operações de guerra, visto ficar provado que tendo o mesmo official se apresentou para occupar o lugar que lhe fôra designado, o commandante em chefe fê-lo recolher a esta capital, por não haver collocação para o mesmo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, concedeu-se licença, com os respectivos vencimentos, ao Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, lente cathedratico da Escola Militar, para gozar as ferias fôra desta capital.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 idem.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Babitma*, para Desterro e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Moorish Prince*, para Bahia, Pernambuco, Pará e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Estrada de Ferro de Sobral

— Extracto do relatório do mez de agosto de 1891 :

Comparação da receita com a despesa de custeio.
Durante o mez foi a receita de... 14:073\$750
E a despesa de custeio de..... 19:184\$093

Resultando o deficit de..... 5:110\$343
Sendo a relação por cento da despesa para a receita de..... 136,3

Receita :
Receita total 14:073\$750
Dita por kilometro em trafego.. 74.665,7
Idem por trem kilometro..... 1.805,4
Idem por vehiculo..... 0.174,6

Movimento e receita :
Passageiros quant... 2.597,0 3:318\$500
Bagagens kilogs.... 18.144 (*) 203\$770
Encomendas kilog.. 1.151.. 51\$250
Animaes quantidade. 612.. 1:374\$350
Mercadorias kilogs... 818.317.. 7:798\$510
Armazenagem..... 5\$340
Telegrapho..... 966\$500
Multas 2\$500
Rendas diversas 353\$030

14:073\$750

(*) Incluídos 15.251 kilogrammas a que deram direito os respectivos bilhetes de passagem.

Da importancia retro deixou de ser arrecadada a quantia de 57\$110, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta do Ministerio da Industria e do estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 535\$370 que teve as procedencias seguintes :

Imposto do sello.....	96\$030
Dito sobre vencimentos.....	110\$010
Taxa de transporte.....	329\$300
	<u>535\$370</u>

Despeza :

Despeza total.....	19:184\$093
Dita por kilometro em trafego..	101.777,2
Idem por trem kilometro.....	2.461,1
Idem por vehiculo.....	238,0

O seguinte quadro mostra a distribuição da despeza pelas diversas divisões da estrada

DESPESA	Material	Pessoal	DIVISÕES				
			Total	1ª administração central	2ª Trafego	3ª Locomoção	4ª Conservação
	276\$960	2:467\$097	2:743\$787
	937\$570	3:920\$201	4:857\$771
	2:170\$760	2:959\$375	5:130\$135
	303\$200	6:148\$200	6:452\$400
	3:688\$220	15:495\$573	19:184\$093
			

Transitaram durante o mez por esta estrada 341 trens que percorreram 7.795,160 kilometros.

Compuseram-se esses 341 trens do 3.306 vehiculos que percorreram 80.596,964 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por 4 locomotivas.

Transmittiram-se durante o mez pelas estações desta estrada de ferro 1.001 telegrammas com 18.558 palavras.

Conservação :
Na conservação da linha principal e suas dependencias executaram-se os seguintes trabalhos :

Nivelamento.....	28.776 ^m ,000
Lastramento.....	15.391 ^m ,000
Emprego de terra e cascalho.	2.153 ^m 3,000
Area roçada.....	443.200 ^m 2,000
Dita capinada.....	1.204 ^m 2,000

Pessoal :
Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 192 homens com 3.308 3/4 dias de serviço.

Conservação (2ª divisão):

Executaram-se durante o mez os seguintes trabalhos:

Locação e nivelamento para assentamento de trilhos....	6.011 ^m ,000
Rectificação do grade.....	055 ^m ,000
Excavação em terra.....	1.570 ^m ,000
Transporte médio.....	500 ^m ,000
Linha assentada, nivelada e lastreada.....	8.500 ^m ,000

Assentaram-se tambem as super-structuras metalicas de dous pontilhões, sendo um de 3^m,00 de vão e o outro de 5^m,00.

Despeza:

A despeza com a construção no mez de agosto foi de 30:868\$217 assim distribuida:

Pessoal.....	25:879\$350
Material.....	4:988\$867
Total	30:868\$217

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 4 de dezembro de 1894:

Tinguá e Commercio.....	62.899.000
Maracanã e afluentes.....	15.003.000
Macacos e Cabeça.....	11.855.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.020.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.410.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	628.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	62.381.000
Maracanã e afluentes.....	15.010.000
Macacos e Cabeça.....	12.052.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.026.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.173.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	657.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	41.328.000
Macacos e Cabeça.....	17.730.000
Carioca e morro do Inglez.....	11.736.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.227.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	63.936.000
Maracanã e afluentes.....	29.415.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e morro do Inglez.....	13.501.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.470.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	800.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	63.245.000
Maracanã e afluentes.....	23.791.000
Macacos e Cabeça.....	13.439.000
Carioca e morro do Inglez.....	11.072.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.173.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	778.000

No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	61.517.000
Maracanã e afluentes.....	18.794.000
Macacos e Cabeça.....	13.107.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.078.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.852.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	764.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	65.837.000
Maracanã e afluentes.....	18.118.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.900.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.618.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	771.000

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	770	660	1.430
Entraram.....	20	17	37
Sahiram.....	17	10	27
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	774	661	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 294 consultas para os quaes se aviaram 354 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

Em no dia 17:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	774	661	1.435
Entraram.....	27	44	71
Sahiram.....	28	49	68
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	767	663	1.430

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 502 consultas, para os quaes se aviaram 598 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 18 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas do:

Acceso pernicioso—o fluminense João, filho do Manoel Francisco da Silva, 21 mezes, residente e fallecido á rua Orceste n. 37.

Atheromasia generalisada—o africano Malaquias, 60 annos, solteiro, residente á rua Duque de Saxe n. 49 e fallecido na Santa Casa.

Asphyxia por submersão—um individuo desconhecido, 40 annos presumiveis, fallecido no mar e remetido para o Necrotério.

Angina pectoris—o fluminense Gustavo José Marques, 27 annos, solteiro, residente á rua do Costa n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—o italiano Fortunato Finello, filho de Antonio Mininè, 6 mezes, residente e fallecido a bordo do paquete *Hindostão*.

Bronchite capillar—as fluminenses Seres, filha de Guilhermina Corrêa da Silva, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 141; Zulmira, filha de Leopoldina Luiza de Mattos, 10 mezes, residente e fallecida á Praia Formosa n. 147. Total, 2.

Becillose pulmonar—o portuguez Manoel Corrêa de Mello, 50 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Consumpção tuberculosa—a fluminense Altimira, filha de Luiz José Alves do Aguiar, 1 1/3 annos, residente e fallecido á rua General n. 93.

Enterite—os fluminenses Nestor, filho de Romana, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde de Pirassinunga n. 5; Carmen, filha de Joaquim Casemiro de Carvalho, 5 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 157.

Entero-colite chronico—o fluminense Dr. José Maria da Silva Velho, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Corrêa Dutra n. 35.

Fraqueza-congenial—a fluminense Arlinda, filha de João Henrique de Carvalho Mello, 59 dias, residente e fallecida á rua D. Laura de Araújo n. 86.

Hemorragia-cerebral—o portuguez Annibal de Andrade, 18 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 345.

Insufficiencia mitral—o fluminense Alcibiades Christiano Kay, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella Vista n. 24.

Pneumonia-dupla—o fluminense Margarida, filha de Benedicto Ferraz, 13 mezes, residente e fallecida á rua Lopes de Souza n. 1.

Tuberculos-pulmonares—as fluminenses Emilia Maria de Oliveira, 17 annos, solteira, residente á rua Haddock Lobo n. 150 e fallecida na Santa Casa; Celina da Conceição, 14

annos, solteira, residente á rua da Estrella n. 36 e fallecida na Santa Casa; a mineira Emerenciana Villela, 40 annos presumiveis, solteira, residente á travessa do Cassiano n. 6 e fallecida na Santa Casa; os portuguezes José Ribeiro da Costa Junior, 52 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; Antonio Gonçalves da Cruz, 52 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.

Voriola confluenta—o bahiano Antonio Rodrigues Chaves, 35 annos, solteiro, residente á rua Boulevard n. 15 e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Bronco-pneumonia—o fluminense Alcindo, filho de Elvira Nogueira Bastos, 8 mezes, residente e fallecido á rua Estreita de S. Joaquin n. 20.

Pneumonia—o portuguez Manoel Nascimento da Silva Pamplona, 51 annos, solteiro, residente á rua Gonçalves Dias n. 54 e fallecido no hospital da Beneficencia Portugueza.

Frombose cerebral—o fluminense Custodio de Souza Pinto, 67 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Itamby n. 5.

Tetano dos renascidos—a fluminense Izolina, filha de José Pereira dos Santos, 7 dias, residente e fallecida á rua Treze de Maio numero 33.

Tuberculos pulmonares—a brasileira Elvira Guimarães Torres Machado, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua do Paonul A.

Fetos—um, do sexo masculino, filho de José Estanislão Barbosa da Silva, minutos de vida, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 230; um dito, de mezes, filho de Rita Xavier do Carmo, residente á rua da Conceição n. 88; 1 dito do sexo feminino, de termo, filho do 1. tenente Wanderlino Ferreira da Silva, residente á rua Presidente Barroso n. 7.

No numero dos 29 sepultados estão incluidos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

O Dr. José Maria da Silva Velho, que figura aqui como tendo fallecido hontem, e falleceu no dia 17.

— E no dia 19 :

Apoplexia cerebral—o fluminense Evaristo dos Santos Lobo, 70 annos, solteiro, residente á rua do Barão de Iguatemy n. 14 e fallecido na Santa Casa.

Canceroide do utero—a portugueza Rosa Augusta de Menezes, 31 annos, casada, residente e fallecida no Morro da Providencia n. 8.

Cirrose-hepatica—o sergipano Camillo Muniz Barreto, 23 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude:

Esmagamento da perna direita—a brasileira Maria Antonia, filha de Carmo Callado, 6 annos, residente á rua do Senado n. 181 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—a portugueza Maria Souza de Jesus, 42 annos, solteira, residente á rua de S. Diogo n. 53 e fallecida no Hospital de S. Sebastião.

Febre ataxica—a fluminense, Marcolina, filha de pais incognitos, 9 annos, residente e fallecida á rua do Senado n. 109.

Febre perniciososa—o fluminense Antenor, filho de Antonio Pereira de Moracs, 19 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 48.

Febre remittente typhoidéa—o fluminense Alfredo, filho de Olympia Augusta da Luz, 6 annos, residente e fallecida á rua Lopes da Cruz n. 16.

Insufficiencia mitral—o portuguez Victorino Monteiro Guedes de Carvalho, 42 annos, casado, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 8.

Lesão cardica—A fluminense Martha Maria Rosa da Conceição, 40 annos, solteira, residente á travessa de D. Manoel n. 13 e fallecida na Santa Casa.

Marasmo senil—a brasileira Maria Innocencia Paz, 85 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Onze de Maio n. 10.

Mesenterite—o fluminense Nelson, filho da finada Leonor Margarida da Luz, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Costa n. 21.

Parto laborioso— a fluminense Josephina Rosa da Conceição, 32 annos, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 19.

Pyo metro— a fluminense Joaquina Borges Monteiro, 25 annos, casada, residente á rua D. Manoel e fallecida na Santa Casa.

Syncopa cardiaca— a fluminense Joanna Maria da Silva Gloria, 80 annos, viuva, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 26.

Tuberculose pulmonar— os fluminenses Joaquim Alves da Costa, 40 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; Esmeralda Fernandes Fraga, 10 annos, casada, residente e fallecida á rua S. Roberto n. 27; Maria Julia, 43 annos, solteira, residente e fallecida á rua Santo Henrique n. 13; o portuguez José de Souza Lopes, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 56.

Athrepsia— a fluminense Leonor, filha de Mario Soares da Silveira, 8 mezes, residente e fallecida á rua dos Ar. os n. 32.

Insufficiencia aortica— o portuguez Manoel Leite, 24 annos, solteiro, residente á rua Gonçalves Dias n. 20 e fallecido no hospital da Beneficencia Portugueza.

Tetano dos recém-nascidos— o fluminense Jayme, filho de Francisco José de Miranda, 10 dias, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 57.

Tuberculose pulmonar— a fluminense Maria de Cerqueira, 23 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. João Baptista n. 34.

Fetos— um de 7 mezes, filho de Serafim de Oliveira, residente á rua D. Feliciano n. 108; 1 dito de 7 mezes, filho de Alice Amalia da Silva, residente á rua S. Januario n. 92; 1 dito do sexo feminino, filho de Salerio Alberti, residente á rua General Caldwell n. 124.

No numero dos sepultados estão incluídos 6 indigentes cujos enterros foram gratuitamente.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 30 do corrente inclusive, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos do expediente, abaixo especificados, para o primeiro semestre, do anno proximo vindouro, a saber:

Papel pautado e marcado para officio, resma; dito *Fiume* pautado, resma; dito inglez marcado e sem marca, caixa; dito *Diplomata*, marcado e sem marca, caixa; dito mataborrão e para embrulho, mão; envelopes marcados para officios, cento; ditos pequenos com ou sem marca, cento; ditos saccos, sem e com marca, cento; pennas Mallat. 10 e 12, caixa; cannetas superiores e regulares, cento; lapis preto, Faber n. 2, duzia; ditos bicolor, duzia; ditos de borracha, duzia; tinta Sardinha, litro; dita Carneiro, vidro; colchetes para papel, caixa; vidros de gomma-arabica, duzia; laque vermelho, caixa; canivetes Rodgers, uma; raspadeira Rodgers, uma; tinteiros para carteiros, cento; ditos simples e duplo para a secretaria, um; limpa pennas, um; regoos de borracha e de madeira, uma; pasta de oleo, uma; thesoura para papel, uma; rolos de barbante, kilo; esponjas, kilo; giz branco n. 10, caixa; pesos para papel, um; livros de 50, 100 e 200 folhas, um.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste estabelecimento no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Externato do Gymnasio Nacional, 21 de dezembro de 1894. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino, recebem-se propostas em duplicata e em carta fechada, até as 12 horas do dia 26 do corrente para o fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho da mesma escola durante o 1º semestre de janeiro a junho de 1895.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1894. O agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

Tendo deixado de contractar-se em sessões realizadas nos dias 14 e 15 do corrente o fornecimento de botinas e cothurnos de bzeiro, meias botas de couro da Russia, para officiaes de infantaria e botas para officiaes de cavallaria, assucar branco de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, aguardente, chá verde Hyson e preto, geleas diversas, mão de vacca, dita de carneiro, marmellos, musgo, biscoitos e bolaxinhas nacionaes, temperos, leite de vacca, frangos, gallinhas e ovos, almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, esteiras de palhinha fina (para solteiros), travesseiros de capim, sabão amarello, velas de composição, cal de Cabo Frio, dita de argamassa, vassouras para cocheira, lavagem de roupa sem distincção de peça, concerto do fogão do regimento de infantaria e tintas de cores para pinturas, o conselho aceita de novo proposta no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para os ditos fornecimentos e concerto, chamando-se a attenção dos pretendentes para as condições descriptas no edital já publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *O Paiz* e *Diario de Noticias* deste mez. — *J. B. da Cruz Sobrinho*, major honorario secretario interino da brigada.

Casa de S. José

PROPOSTA PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão Dr. director faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, receber-se-hão até ao dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o exercicio de 1895, de generos alimenticios, combustivel, medicamentos, drogas, objectos para copa, cosinha, refeitório, dormitório, expediente, aulas, fazendas para vestuario, etc.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero, em litro, kilo, cento, duzia, numero, milheiro, lata e unidade por extenso e em algarismo; os generos serão de primeira qualidade, devendo os Srs. proponentes exhibirem amostras dos artigos que pretendem fornecer.

As propostas abrir-se-hão no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, em presença dos Srs. interessados, que exhibirão documento de quitação do imposto, relativo ao ultimo semestre vencido.

Todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se darão nesta secretaria as informações de que necessitarem os Srs. proponentes.

Secretaria da Casa de S. José, 18 de dezembro de 1894. — Capitão *Alfredo P. de Carvalho*, escrivão.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Para conhecimento dos interessados e de ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, por proposta sua, o governo determinou que os ajudantes desta inspectoria geral fiscalisem o embarque de passageiros em todos os vapores que sahirem do porto do Rio de Janeiro, participando quaes as condições em que houverem sahido e recusando formalmente o embarque dos que forem julgados suspeitos e não poderem supportar a viagem.

Os passageiros que vierem do interior, cujos nomes constarão das listas remetidas diariamente pelo Instituto Sanitario Federal deverão apresentar-se 24 horas antes do respectivo embarque ao ajudante incumbido desse serviço na visita do porto, cáes Pharoux n. 9, 1ª andar, os seus passaportes sanitarios, afim de que a autoridade competente possa obstar a que ellos se ausentem da capital federal, por via maritima antes de findo o prazo de observação.

Outrosim o mesmo Sr. Dr. inspector geral manda scientificar a todas as companhias de navegação que deverão enviar, com algumas horas de antecedencia da sahida dos vapores as listas dos passageiros ao referido ajudante, no local acima indicado.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 17 de dezembro de 1894. — O secretario, *Dr. José Pereira Landim*.

Imprensa Nacional

VENDA DE APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. administrador faço publico que, na secretaria desta repartição, recebem-se, até ao dia 31 do corrente, ao meio-dia, propostas para venda de aparas e papel inutilisado durante o anno vindouro, sob as seguintes bases: preço maximo por kilo, retirada do papel dentro de trez dias e pagamento mensal.

O proponente acceito depositará 200\$ na thesouraria desta repartição, para garantia do seu contracto.

A igualdade do preço dá preferencia ao actual contractante e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, dá logar a rescisão do contracto.

Secção Central, 22 de dezembro de 1894. — O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orellana*.

Armazem n. 9—Marca SMEA—K: 2 caixas ns. 9.109 e 9.108, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca F: 1 dita n. 58, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 9.511, idem. Idem.

Marca STJC: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Marca AE: 1 dita n. 52, idem. Idem.

Marca AY: 1 dita n. 158, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 363, idem. Idem.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 14—Marca AMG: 5 caixas, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua—Marca CM: 1 dita n. 555, repregada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca JRS: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca OPC: 2 ditas ns. 1.615 e 5.465, avariadas. Idem.

Despacho sobre agua—Marca SMC: 1 dita n. 591, idem. Idem.

Marca TB: 3 barricas, sem numero, quebradas. Idem.

A mesma marca: 3 caixas, sem numeros, repregadas. Idem.

Vapor belga *Hevelius*:

Armazem n. 8—Marca RRC: 1 caixa n. 4.809, repregada. Manifesto em traducção.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Despacho sobre agua—Marca AEC: 2 caixas ns. 11.603 e 11.607, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca AVC: 3 ditas ns. 156.212, 1.565 e 1.566, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.563, avariada. Idem.
 Marca ACR: 1 dita n. 744, repregada. Idem.
 Marca CAC: 1 caixa n. 51, avariada. Idem.
 Marca CJ: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca CRT: 1 dita n. 2.140, idem. Idem.
 Marca GM: 2 ditas ns. 472 e 490, idem. Idem.
 Marca CGC: 20 garrações quebrados. Idem.
 Marca EMC: 2 caixas n. 4.168 e 4.166 repregada.
 Marca HB4: 1 dita n. 1.838, idem. Idem.
 Marca HSC: 2 amarrados, sem numero. Idem.
 Marca JGC: 1 dito n. 4.227, armazem n. 11.
 Letreiro S. C. Ministro Belga: 1 amarrado, sem numero. Idem.
 Marca MFLC: 3 ditas sem numero. armazem de despacho.
 Marca SR: 10 caixas, sem numero, armazem da Estiva.
 Marca SBC: 1 dita n. 1.055, repregada, armazem n. 11.
 Marca PC 253: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca CSC—R: 1 dita n. 1.473, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 5.064, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 6.193, idem. Idem.
 Marca RSC: 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Marca TJC: 2 ditas ns. 388 e 390, idem. Idem.
 Marca HB 5 C: 1 dita n. 4.230, idem.
 Marca E 22 C: 1 dita n. 7.906, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 3 — Marca GDC: 1 caixa n. 3.644, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EC: 1 dita n. 217, idem. idem. Idem.
 Marca AB 65C: 1 dita n. 481, idem. idem. Idem.
 Marca CF 3355—JMC: 1 dita n. 33.829, idem. idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.645, idem. Idem.
 Marca ARC: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 4.162, idem. idem. Idem.
 Marca SC 4 O: 1 dita n. 549, idem. idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 2, idem. idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 7 — Marca AMC: 2 caixas ns. 39 e 79, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AJ de FC: 1 dita n. 10, avariada. Idem.
 Marca DOC: 3 ditas ns. 6, 8 e 9, idem. Idem.
 Marca H: 2 barricas ns. 1 e 2, avariadas. Idem.
 A mesma marca: 10 caixas, sem numero. idem. Idem.
 Marca JMB: 1 barrica n. 14, idem. Idem.
 Marca LC: 1 caixa n. 91, idem. Idem.
 Marca LMC: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca MIRA: 1 dita n. 298, idem. Idem.
 Marca M: 1 barrica n. 32, idem. Idem.
 Marca ODEH: 1 caixa n. 324, idem. Idem.
 Marca QDC: 3 fardos sem numero, avariados. Idem.
 Marca SMAC: 1 caixa n. 183, repregada. Idem.
 Marca VSM: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Morrish Prince*.
 Armazem n. 6 — Marca EPF: 5 caixas sem numero, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca ML: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca ZAM: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem n. 1 — Letreiro Bragança: 2 barricas ns. 2 e 5, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CP: 1 caixa n. 3.150, idem. Idem.

Marca EJ: 1 caixa n. 25.500, idem. Idem.
 Marca GP: 1 dita n. 3.644, idem. Idem.
 Marca AF 21—3.124: 1 dita n. 6.070, idem. Idem.
 Marca VBC: 1 dita n. 2.440, idem. Idem.
 Marca CL: 1 dita n. 314, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*:
 Armazem n. 10 — Marca AJFC: 1 caixa n. 184, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BFSC: 1 dita n. 392, idem. Idem.
 Marca CFSC: 1 dita n. 601, avariada e repregada. Idem.
 Marca FSCCL: 1 dita n. 484, idem. idem. Idem.
 Marca CJR: 1 dita n. 2.466, idem. idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JFC: 1 caixa n. 1.153, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PM: 1 fardo n. 825, avariado. Idem.
 Marca SMC—R: 2 caixas ns. 290 e 293, repregadas. Idem.
 Marca SBC: 1 dita n. 901, idem. Idem.
 Marca SMM: 2 ditas ns. 9.531 e 9.547, idem. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca CC: 5 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem da estiva— Marca CXB: 1 dita n. 3.272, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ANC: 1 dita n. 288, repregada. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.087 e 3.086, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.083 e 3.086, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.084, idem. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca HNCI: 2 ditas ns. 1.571 e 15.645, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca ANC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 barrica n. 99, vasia. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 80, quebrada. Idem.
 Marca BB: 2 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Armazem n. 10— Marca GGH: 11 fardos, sem numero, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca OCC: 1 caixa n. 531, avariada. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca GBC: 1 dita n. 8.413, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CIC: 2 disas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10— Marca ENC: 1 dita sem numero, idem. Manifesto em traducção.
 Marca TFC: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JACC: 7 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca CPF: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca L: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca MJU: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca MKalias—ML: 2 ditas sem numero, avariadas. Idem.
 Marca GSC: 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Armazem n. 10— Marca CPC: 1 dita n. 5.553, idem. Manifesto em traducção.
 Marca PC: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca LB: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca RSMW: 1 dita n. 9.522, avariada. Idem.
 Sem marca: 1 dita, repregada. Idem.
 Armazem da estiva—Marca SC: 2 barricas, quebradas. Idem.
 Armazem n. 6—Marca SCC: 1 caixa n. 6.866, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca SPC: 1 dita n. 97, idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16 — Marca ANC: 1 caixa n. 1.708, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ARC: 1 dita n. 5.542, idem. Idem.
 Marca BJC: 1 ditr n. 1.292/2, idem. Idem.
 Marca CCJB: 1 dita n. 1.430, idem. Idem.
 Marca CCU: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 547, idem. Idem.
 Marca ESC: 1 barrica n. 4.740, idem. Idem.
 Marca CS: 1 caixa n. 4.092, idem. Idem.
 Marca JCC: 1 dita n. 701, idem. Idem.
 Marca MGG: 1 dita n. 286, idem. Idem.
 Marca 37: 1 dita n. 294, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 3 — Marca RRC: 1 caixa n. 4.808, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MMC: 1 dita n. 476, idem. Idem.
 Marca SMAC: 1 dita n. 12.164, idem. Idem.
 Letreiro P. Neves: 1 dita n. 22, idem. Idem.
 Marca ACR—MC: 1 dita n. 1.762, idem. Idem.
 Marca AVC: 1 dita n. 1.543, idem. Idem.
 Marca A65C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca SC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca TP: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca SK: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CN: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca GAL: 2 ditas ns. 170 e 171, idem. Idem.
 Vapor *King Cadwallon*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca AFC—WS: 2 gigos, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca BS: 1 dito, idem.
 Marca SM: 3 barricas, repregadas. Idem.
 Marca CS: 1 gigo, com falta. Idem.
 Marca FGC: 1 barrica, idem. Idem.
 Marca GCC: 4 ditas, repregadas. Idem.
 Marca HIS: 1 dita, com falta. Idem.
 Marca TSAA: 1 dita, repregada. idem.
 Marca MMP: 6 gigos. idem. Idem.
 Marca NSC: 2 ditas, com falta, idem.
 Marca PF: 3 ditas. idem. Idem.
 Marca PNS: 1 barrica, idem. idem.
 Marca AB 55 C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BTP: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pelotas*.
 Trapiche do Saude—Marca JBF: 15 caixas, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca S: 10 ditas, idem. Idem.
 Alfandoga do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.
 Dia 15
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 11 — Marca EMC: 1 caixa repregada, n. 4.167. Manifesto em traducção.
 Armazem da Estiva —Marca OBC: 5 garrações, quebrados, sem numero. Idem.
 Armazem n. 11—Marca CEC—R: 1 caixa repregada n. 2.338. Idem.
 Marca DC—LG: 1 dita, n. 173. Idem.
 Marca EMC: 1 dita, n. 4.167. idem. Idem.
 Marca HBC—F: 1 dita, n. 1.833, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita, n. 7.946, idem. Idem.
 Marca MJU: 1 dita, n. 35, idem. Idem.
 Vapor nacional *Itaqui*.
 Armazem n. 6 —Marca AO: 5 caixas repregadas e avariadas, ns. 2, 6, 4, 8, 10. Manifesto em traducção.
 Marca HBAI: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellanch*.
 Armazem n. 8 —Marca AFC: 1 barrica repregada e avariada, sem numero. Idem.
 Marca HBAI: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca ACL: 8 caixas repregadas e avariadas, sem numero. Idem.
 Despacho sobre agua— Letreiro Bragança: 1 barrica n. 11, idem. Idem.
 Marca OAL: 2 caixas, sem numero, idem. Idem.
 Marca C: 3 amarrados com faltas, sem numero. Idem.
 Armazem n. 8 —Marca ETV: 5 barricas avariadas, sem numero. Idem.

Marca GM : 2 ditas, ns. 4 e 3, idem. Idem.
 Marca JPLC : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca PCI58 : 2 caixas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*.
 Armazem n. 12 — Marca A : 3 caixas avariada e repregada ns. 4.317, 4.318, 4.704. Idem.
 Armazem n. 12 — Marca AMC : 1 caixa n. 689, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca A : 3 caixas ns. 4.309 4.305 e 4.316 idem, idem. Idem.
 Marca ACR : 1 caixa n. 2.600, idem, idem. Idem.
 Marca D—SCB : 1 caixa n. 7.197, idem, idem. Idem.
 Marca EL : 1 caixa n. 255, idem, idem. Idem.
 Marca GCB : 1 caixa n. 1.126, idem, idem. Idem.
 Marca GMB—DEL : 3 caixas ns. 658, 659 e 660, idem, idem. Idem.
 Marca HN : 1 caixa n. 5, idem, idem. Idem.
 Marca JMC : 1 caixa n. 5.817, idem, idem. Idem.
 Marca JRS : 1 caixa n. 3.516, idem, idem. Idem.
 Marca MG : 2 fardos ns. 5.210 e 5.211, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 5.204, avariado. Idem.
 Marca PSC : 1 caixa n. 134, avariada e repregada. Idem.
 Marca 55 200 : 1 caixa n. 2.041, idem, idem. Idem.
 Marca REC : 1 dita n. 2.178, idem, idem. Idem.
 Marca SBC : 1 dita n. 4.535, avariada. Idem.
 Marca SCC—55 : 2 ditas n. 251 e 252, repregada. Idem.
 Marca BC : 1 dita n. 2.737, idem, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 2.992 e 2.928, idem. Idem.
 Marca VLM : 1 dita n. 106, idem, idem. Idem.
 Marca 63 : 1 dita n. 63, idem, idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10 — Marca FSC : 1 caixa n. 3 773, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CJ—R : 1 dita n. 2.475, idem, idem.
 Marca JSC : 1 dita n. 850, idem, idem.
 Marca 41C : 1 dita n. 87, avariada, idem.
 Marca SMKW : 3 ditas ns. 95, 75, 9.597 e 9.575, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 9.550, idem, idem.
 Marca SMR : 1 dita n. 9.122, idem, idem. Idem.
 Marca JLFC : 1 dita n. 3.830, idem, idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem de amostras—Marca AFC : 1 caixa n. 603, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem das Amostras—Marca CM : 1 caixa n. 213, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Leitão Irmão : 1 dita n. 101, idem, idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 8.205, idem, idem.
 Marca RBC : 2 ditas ns. 960 e 961, idem, idem.
 Marca THB : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Lettreiro A. Pedro : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca AK — CPC : 1 dita n. 35, idem, idem.
 Marca JD—AGC : 1 dita n. 3.139, idem, idem.
 Marca AK — CM : 1 dita n. 42, idem, idem.
 Vapor francez *Bearn*.
 Trapiche da ordem—Marca AG : 2 caixas, sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Marca VPC : 55 ditas, sem numero, idem, idem.
 Marca BFCS : 1 dita, sem numero, avariada. Idem.
 Marca CSC : 1 dita, sem numero, com falta. Idem.
 Marca RPC : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca JMB : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca FXMC : 10 barris, sem numero, idem, idem.
 Marca TB : 2 caixas, sem numero, idem, idem.
 Marca CAC : 3 ditas, sem numero, varias. Idem.
 Marca HIV : 1 dita, sem numero, com faltas. Idem.
 Marca CAC : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca SC : 4 ditas, sem numero, idem, idem.
 Marca CM : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca CPSC—MNC : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca HM—CS : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca CPSC—MNC : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca CGC : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Marca ERN : 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Vapor francez *Matapan*.
 Trapiche da Ordem — Lettreiro Carioca : 1 caixa, sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca AIC : 2 ditas, sem numero, idem, idem.
 Lettreiro Vinicola : 1 dita, sem numero, repregada. Idem.
 Vapor francez *Matapan*.
 Trapiche da Ordem—Marca VLT : 2 caixas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca FAR : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 vapor *Bellenoch*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca BFC : 3 caixas sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Brazil : 4 barris sem numero, idem, idem.
 Marca CC : 2 barricas sem numero, idem, idem.
 Marca CAF : 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca FMC : 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Marca GSC : 6 ditas sem numero, com faltas. Idem.
 Marca H : 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Marca JSF : 1 dita sem numero, idem, idem.
 Marca LJF : 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca LCC : 4 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca MLC : 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca SGC : 1 dita sem numero, idem, idem.
 Marca TJC : 7 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca ARFM : 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Marca ADII : 2 barricas sem numero, idem, idem.
 Lettreiro A. Bento Monteiro : 2 caixas sem numero, com faltas. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—O inspector, *II. Alonso Baptista Franco*.

DIA 17

Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16—Marca AVC : 1 barrica n. 3.908, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BCC : 1 caixa n. 2.333, idem, idem, idem.

Marca BJC : 1 dita n. 1.292, idem, idem, idem.
 Marca CSC : 2 ditas ns. 1.960 e 10.963, idem, idem, idem.
 Marca CVM : 1 dita n. 3.432, idem, idem, idem.
 Marca EC : 1 dita n. 3.455, idem, idem, idem.
 Marca FSC—R : 1 dita n. 4.707, idem, idem, idem.
 Marca G : 1 dita n. 419, idem, idem, idem.
 Marca AFH : 1 dita n. 1.526, idem, idem, idem.
 Marca RSMC : 1 dita n. 4.999, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Hogarth*.
 Armazem n. 12—Marca CPSC : 4 caixas sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JMC : 1 dita n. 399, repregada. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem n. 1—Marca GP : 1 caixa n. 3.940, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ARC : 1 dita n. 5.527, avariada. Idem.
 Marca BF : 1 dita sem numero, avariada. Idem.
 Marca CHC : 5 ditas sem numero, repregada. Idem.
 Marca CRMC : 3 ditas sem numero, idem, idem, idem.
 Marca DJC : 1 dita n. 639, repregada. Idem.
 Marca FTSA : 1 dita n. 11.699, repregada. idem.
 Marca GL : 1 dita n. 315, repregada. Idem.
 Marca JGC : 1 dita n. 16, repregada. Idem.
 Marca LAPT : 1 dita sem numero, repregado Idem. P
 Vapor allemão *Olinda*.
 Armazem n. 1 — Marca MNC : 1 caixa n. 9.662, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PGZ : 1 dita sem numero, idem, idem.
 Marca PG — MOS : 1 dita n. 210, idem, idem.
 Marca AKQ : 19 ditas sem numeros, idem, idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Despacho sobre agua — Marca AP : 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
 Marca FS : 5 ditas, idem, idem, idem.
 A mesma marca : 2 ditas, idem, avariadas. Idem.
 Marca OGA : 24 ditas, idem, repregadas. Idem.
 Vapor inglez *Diella*.
 Armazem n. 14 — Marca CI : 1 caixa n. 3.040, repregada. Idem.
 Marca FC : 1 dita n. 3.745, idem, idem, idem.
 Marca LC — F : 1 dita n. 2.005, idem, idem.
 Marca LC : 1 dita n. 6, idem, idem.
 Marca O'P : 1 dita n. 5465, idem, idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 1607, idem, idem.
 Marca RMC : 1 dita n. 102, idem, idem.
 Marca V : 1 dita n. 45692, idem, idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Armazem das amostras — Marca RFC : 1 caixa n. 1768, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HBC : 1 dita n. 2, idem, idem.
 Marca G : 1 dita n. 136, idem, idem.
 Marca AJ21VVV : 1 dita n. 2931, idem, idem.
 Vapor allemão *Amazonas* :
 Armazem n. 3—Marca JM : 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca 21VVV : 1 dita n. 7621, idem, idem.
 Vapor inglez *Nile* :
 Armazem da Estiva—Marca CGS : 1 caixa n. 25, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CFC—M : 1 dita n. 261, repregada, idem, idem.

Marca FT: 1 dita n. 79, avariada, idem, idem.
 Marca RC: 1 dita n. 549, idem. Idem.
 Marca REC: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Vapor Alemão *Pelotas*:
 Armazem n. 6—marca SI: 4 caixas n. 39 e 42, avariadas e repregadas, Manifesto em Tradução.
 Marca LESL: 2 ditas ns. 679 e 680, idem, idem. Idem.
 Marca JRS: 3 ditas ns. 89 e 94, idem idem. Idem.
 Marca FRF: 1, dita sem numero, idem idem, idem.
 Vapor Italiano *Bathon*:
 Armazem n. 10—marca HVV: 3, caixas sem numero, repregadas, despacho sobre agua.
 Marca IIV: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca T: 4 barricas sem numero idem. Idem.
 Marca SRC—HV: 4 caixas sem numero, idem, idem, idem.
 Marca FCC: 1 dita n. 708, idem, idem. Idem.
 Marca GCS: 1 dita n. 3882, idem, idem. Idem.
 Marca CHC: 1 dita n. 8, idem, idem. Idem.
 Marca HIM: 1 dita ns. 724 e 283, idem, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 4572, idem, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 1176, idem, idem. Idem.
 Vapor Inglez *Thames*:
 Armazem Despacho — marca CA: 2 ditas ns. 1833 e 1824, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca OC: 2 ditas ns. 3008 e 3009, idem, idem.
 Armazem n. 8—marca RED: 2 Fardos Rotos. ns. g226 e 24, Idem.
 Armazem n. 6—marca SPB: 1 caixa n. 2, avariada e repregada, manifesto em tradução.
 Marca ANC: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Marca ANC: 1 dita n. 3271, estiva, idem, idem.
 Vapor Inglez *Galileo*:
 Armazem n. 9—marca AMC: 2 caixas ns. 53, 43 e 61, avariadas, manifesto em tradução.
 A mesma marca: 1 dita n. 62, repregada idem, idem.
 Marca CGF: 1, dita n. 13, avariada, idem idem.
 Marca COC: 1, dita n. 102, repregada, idem, idem.
 Marca CGF: 15 caixa sem numero, idem, idem.
 Marca CRMC: 15 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca Dor, MC: 1 barril n. 82, idem, idem.
 Marca FSC: 12 caixa, sem numero, idem, idem.
 Marca GCC: 7 caixas sem numero, idem, idem.
 Marca GC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 Vapor Inglez *Gallileo*.
 Armazem n. 9—Marca II: 11 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca LLC: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca M: 2 barricas ns. 9 e 15, idem. Idem.
 Marca MAG: 22 caixas sem numero, idem. Idem.
 Marca TML: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca PCC: 1 dita n. 393, idem. Idem.
 Marca OPC: 4 barris sem numero, avariados. Idem.
 A mesma marca: 10 caixas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca SMAC: 3 ditas ns. 424, 177 e 165, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 176, idem. Idem.
 Marca MRCC: 1 dita sem numero, idem. idem.

Vapor Inglez *Bellenoch*.
 Armazem n. 8—Marca ACL: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca WAL: 6 engradados sem numero, avariados. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca BTB: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca CRY: 1 barrica n. 89, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca CR: 1 caixa n. 624, idem. Idem.
 Armazem n. 8 — Marca CVM: 2 ditas ns. 3.525 e 3.537, idem. Idem.
 Marca CRY: 8 ditas sem numero, avariadas. Idem.
 Marca CGF: 8 engradados sem numero, repregados e avariados. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca FS: 18 caixas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca JMRC: 1 dita n. 7.065, idem. Idem.
 Armazem n. 8 — Marca GJRO: 5 engradados sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca JGVM: 5 caixas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JAP: 1 dita n. 128, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca MLC: 1 dita n. 9.074, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca Q—Palião—PC: 1 dita n. 10.558, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca PCG: 10 fardos sem numero, idem. Idem.
 Marca PF—20: 6 caixas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca RRF: 2 ditas ns. 853 e 837, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca SK: 1 dita n. 3 413, idem. Idem.
 Marca TB: 1 dita n. 163, idem. Idem.
 Vapor Inglez *Bellenoch*.
 Armazem n. 10 — Marca CAE: 1 caixa n. 8.289, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
 Marca JRC: 3 ditas ns. 2.431 e 3.524, idem idem. Idem.
 Marca CR: 2 ditas ns. 678 e 624, idem idem, idem.
 Marca CVM: 1 dita n. 3.521, idem idem. idem.
 Marca DC: 1 dita n. 738, idem idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 9.178, idem idem. Idem.
 Vapor Inglez *Bellanch*.
 Armazem n. 4—Lettreiro Portella: 2 caixas ns. 1.010 e 1.007, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca PC: 1 dita n. 16.358, idem idem. Idem.
 Marca RMC: 1 dita n. 2.087, idem idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 16—Marca ANC: 2 caixas ns. 1.069 e 1.068, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca C: 8 ditas sem numero, idem idem. Idem.
 Marca FA: 1 dita n. 2.634, idem idem. Idem.
 Marca H: 1 dita u. 404, idem idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 41, idem idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 110, idem idem. Idem.
 Marca RLC — HN: 1 dita n. 2.813, idem idem. Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 8.337, idem idem. Idem.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 6—Marca JJ: 5 fardos sem numero, rotos. Manifesto em tradução.
 Vapor Inglez *Bellenoch*.
 Trapiche Carvallaes—Marca CFC: 2 caixas sem numero, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca HFC—F6: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Barca portugueza *Agnes*.

Docas D. Pedro II—Lettreiro Mello: 1 barril sem numero, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca MTC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa sem numero, idem. Idem.
 Marca SI: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor nacional *Itaquy*.
 Docas D. Pedro II — Marca AG: 17 barris sem numero, com falta. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 60 caixas sem numero, repregadas e com indicios de falta. Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1894.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

DIA 18

Vapor Inglez *Hogasth*.
 Armazem n. 12—Marca CPSC: 2 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca HSC: 5 fardos sem numero, avariados: Idem.
 Marca JMC: 1 caixa n. 362, repregada. Idem.
 Vapor Inglez *King Codenellon*
 Armazem n. 3—Marca CISJ: 1 fardo n. 30, avariado. Manifesto em tradução.
 Marca FSC: 1 caixa n. 3.718, repregada. Idem.
 Marca FCC: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Marca CP: 1 dita n. 457, repregada. Idem.
 Marca CE: 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 9.402, repregada. Idem.
 Marca JRCC: 8 ditas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 305, avariada. Idem.
 Lettreiro Drogaria do Povo: 1 dita n. 189, repregada. Idem.
 Marca S—1004—M: 1 dita n. 24, avariada. Idem.
 Vapor Inglez *Bellenoch*.
 Despacho—Marca RC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 8—Marca BFC—ACA: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca BMC: 6 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca C—DL: 1 dita n. 330, idem. Idem.
 Despacho—Marca DIL: 4 ditas sem numero; idem. Idem.
 Maaca FM: 20 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca FS: 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca FSC: 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Despacho—Marca ASC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca JSIC: 1 caixa n. 3.600, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 8—Marca MMA—HCH: 1 caixa, sem numero, idem. Manifesto em tradução,
 Marca SC: 1 dita n. 36, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca SCLC: 1 dita n. 511, idem. Idem,
 Marca SDSC: 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca TB: 13 ditas sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca VPC: 3 ditas sem numero, idem. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 10—Marca AMC: 1 barrica sem numero, idem. Manifesto em tradução.

- Armazem n. 8— Morca JLA: 1 dita sem numero, idem. Manifesto em traducção.
- Armazem n. 11— Morca SS: 1 dita sem numero, idem. Manifesto em traducção.
- Marca HAH: 2 ditas ns. 15.696, repregadas. Idem.
- Armazem n. 8— Marca CAL: 2 ditas ns. 0.452 e 9.452, avariadas. Manifesto em traducção.
- Marca H153CC: 2 ditas ns. 9.418 e 9.418, repregadas e avariadas. Idem.
- Despacho sobre agua— Marca GSC: 2 ditas ns. 9.229 e 9.226, idem. Manifesto em traducção.
- Armazem n. 8— Marca RFD—VARS: 2 fardos ns. 1 e 2, rotos. Manifesto em traducção.
- Marca CVM: 1 caixa n. 3.535, repregada. Idem.
- Vapor inglez *Belldeoch*.
- Armazem n. 10—Marca DK: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca JAD: 1 dita n. 128, idem. Idem.
- Vapor allemão *Cintra*.
- Armazem n. 11— Marca AACC: 2 caixas ns. 826 e 827, repregadas. Manifesto em traducção.
- Marca APC—LC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem. Idem.
- Marca CFC: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
- Marca FGC: 1 dita n. 2.481, idem. Idem.
- A mesma marca: 8 ditas ns. 2.450, 2.453, 2.481, 2.467, 2.478, 2.462, 2.483 e 2.491, repregadas e avariadas. Idem.
- Marca OS: 1 dita n. 100, repregada. Idem.
- Marca MWC: 2 ditas ns. 5 e 6, idem. Idem.
- Marca VCG: 1 dita n. 35, idem. Idem.
- Marca JCR: 1 dita n. 4.049, idem. Idem.
- Marca APC: 1 dita n. 105, idem. Idem.
- Marca JRCC: 1 dita n. 128, idem. Idem.
- Armazem n. 11— Marca MMC: 1 caixa n. 4.015, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca MAC: 1 dita n. 2.441, idem. Idem.
- Marca PBI: 1 dita n. 595, idem. Idem.
- Marca HPC: 3 ditas ns. 38/40, idem. Idem.
- Marca G—522—G: 1 dita n. 609, idem. Idem.
- Marca 37: 2 ditas ns. 339 e 340, idem. Idem.
- Vapor inglez *Biella*.
- Armazem n. 14— Marca ACC: 1 caixa n. 4.332, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
- Marca AGC: 3 fardos ns. 175, 168 e 192, avariados. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 183 e 176, repregados e avariados. Idem.
- Marca SAA: 1 caixa n. 908, idem. Idem.
- Marca A: 1 fardo n. 101, avariado. Idem.
- Marca AGC: 2 ditas ns. 185 e 191, idem. Idem.
- Marca AAC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
- Lettreiro Barateiro—ED: 3 caixas ns. 839, 811 e 837, repregadas e avariadas. Idem.
- O mesmo lettreiro: 2 ditas ns. 340 e 850, idem. Idem.
- Marca BB: 2 fardos ns. 140 e 141, repregados. Idem.
- Marca BS: 1 caixa n. 4.611, repregadas e avariadas. Idem.
- Marca B: 1 fardão n. 1.186, avariado. Idem.
- Marca BB: 1 caixa n. 118, repregada e avariada. Idem.
- Marca CM: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- Marca CSC—DV: 2 ditas ns. 959 e 960 idem. Idem.
- Marca CCC: 1 dita n. 4.500, idem. Idem.
- Marca CMI: 1 dita n. 4.099, idem. Idem.
- Marca CSC—DV: 1 dita n. 957, idem. Idem.
- Marca DG: 1 dita n. 86, idem. Idem.
- Marca EAC: 1 dita n. 1.069, idem. Idem.
- Marca FBC: 2 ditas ns. 1.550/1 e 1.545, idem. Idem.
- Marca GF: 1 dita n. 957, idem. Idem.
- Marca GHH: 1 dita n. 1.051, idem. Idem.
- Marca QSC: 1 dita n. 132, idem. Idem.
- Marca GC—PC: 1 dita n. 8, idem. Idem.
- Armazem n. 14— Marca O: 2 fardos n. 43.184, 43.185, avariados. Idem.
- Marca H: 1 caixa n. 1.226, repregada e avariada. Idem.
- Marca JP: 2 ditas ns. 3.524, 3.527, idem. Idem.
- Marca JRS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
- Marca MNC—RO: 2 ditas ns. 6.690, 6.680, idem. Idem.
- A mesma marca: 4 ditas ns. 9.738, 6.710, 5.516, 1.638, idem. Idem.
- Marca OPC: 2 ditas ns. 1.641, 5.517, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas, ns. 5.516, 1.635, idem. Idem.
- Marca PCC—H: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
- Marca 5515: 1 fardo n. 6.537, idem. Idem.
- Marca SMHC: 1 caixa n. 2.313, idem. Idem.
- Marca RC: 2 ditas ns. 1.650, 1.642, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 dita n. 227, idem. Idem.
- Vapor allemão *Salerno*.
- Armazem n. 8—Marca NG—ST: 5 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
- Marca SVC: 3 barricas ns. 55, 51, 56, quebradas. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 57, 52, idem. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 48, 58, 39, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas n. 34, 60, idem. Idem.
- Marca SAR: 2 fardos ns. 35, 36, rotos. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas, ns. 34, 39, idem. Idem.
- Marca S: 1 barril sem numero, avariada. Idem.
- A mesma marca: 5 caixas sem numero, repregadas. Idem.
- Marca SAR: 2 ditas ns. 39, 46, idem. Idem.
- Marca S7515: 1 dita n. 3, idem. Idem.
- Marca LC: 5 ditas ns. 5, 2, 1, 4, 7, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 3, 6, idem. Idem.
- Lettreiro Fred. Bordo: 1 dita n. 63, idem. Idem.
- Marca PG: 2 ditas ns. 265, 266, idem. Idem.
- Vapor italiano *Bathou*.
- Armazem n. 10—Marca HV: 3 ditas sem numero, vazando. Manifesto em traducção.
- Marca OPC: 1 dita n. 1.174, repregada. Idem.
- Armazem n. 10—Marca AJ—21—WV: 1 caixa n. 1.074, repregada. Manifesto em traducção.
- Despacho sobre agua—Marca I: 4 barricas sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
- Armazem n. 10— Marca VZF: 1 caixa n. 18.635, repregada. Manifesto em traducção.
- Vapor inglez *Galileo*
- Armazem n. 9—Marca AFC: 1 caixa n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca OMB: 1 dita n. 5, idem. Idem.
- Marca MMC: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
- Marca M: 1 dita n. 13, idem. Idem.
- Marca PC: 1 dita n. 420, avariada. Idem.
- Marca QDC: 8 ditas, sem numero, repregada. Idem.
- Marca SGC: 1 dita n. 65, idem. Idem.
- Vapor allemão *Olinda*:
- Armazem n. 1— Marca AK—C: 5 caixas, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca BCB: 1 dita n. 9.083, idem. Idem.
- Marca CPC: 1 dita n. 6.227, idem. Idem.
- Marca DJO: 2 ditas ns. 632 e 633, idem. Idem.
- Marca GDC—LG: 1 dita n. 6.305, idem. Idem.
- Marca JARC: 1 encapado, sem numero, avariado. Idem.
- Marca GSC: 1 caixa n. 6.275, repregada. Idem.
- Marca CRMC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
- Marca MLG: 1 dita n. 20.800, idem. Idem.
- Marca MJMF: 1 dita n. 200, idem. Idem.
- Marca SB: 1 dita n. 629, idem. Idem.
- Marca M—4.211: 1 dita n. 1.359, idem. Idem.
- Marca AG—22—C: 1 dita n. 4.720, idem. Idem.
- Marca VII: 1 dita n. 6.552, idem. Idem.
- Vapor inglez *Queen Victoria*:
- Armazem n. 8— Marca CM: 2 caixas ns. 692 e 708, repregado e avariado. Manifesto em traducção.
- Lettreiro Electro Propaganda: 2 ditas ns. 1.330 e 1.339, idem. Idem.
- Marca MMC: 1 dita n. 5.953, idem. Idem.
- Marca CBC: 4 ditas sem numero, idem. Idem.
- Despacho sobre agua—Marca CAC: 10 ditas sem numero, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
- Marca CM: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas. Idem.
- Marca RFOC: 8 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca FSC: 3 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca HM: 5 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 6 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca MCC: 5 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas, idem, idem. Idem.
- Marca PGC—HCH: 11 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca RPC: 13 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca SC: 2 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Marca VPC: 9 ditas, idem, idem, idem. Idem.
- Vapor italiano *Bathong*.
- Armazem n. 10— Marca FG: 1 caixa n. 378, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca HV: 1 dita n. 8.586, idem, idem, idem. Idem.
- Marca JA: 1 dita n. 242, idem. Idem.
- Marca 444: 1 dita n. 47, idem, idem, idem. Idem.
- Marca PI: 1 dita sem numero, idem, idem, idem. Idem.
- Marca LSC: 1 dita n. 703, idem, idem, idem. Idem.
- Marca 21 WV: 1 dita n. 1.014, idem, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Galileo*,
- Amostras— Marca BB: 2 caixas ns. 240 e 244 com os sellos partidos Manifesto em traducção.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 242—247, idem. Idem.
- Vapor inglez *King Cadwall*.
- Trapiche Dias da Cruz— Marca CTRK: 3 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
- Marca S 579 G: 1 dita idem, idem, idem, idem. Idem.
- Barca portugueza *Sereia*.
- Trapiche a vapor— Marca ACM: 1 barril sem marca, com faltas. Manifesto em traducção.
- Marca MB: 1 dito, idem, idem, idem. Idem.
- Marca BMC: 1 dito, idem, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 dito, idem, vazio. Idem.
- Marca MPB: 1 dito, idem, com faltas. Idem.
- A mesma marca: 1 dito, idem, vazio. Idem.

Vapor francez *Equateur*.
 Trapiche da Ordem—Marca MG: 9 quartolas sem numeros, com faltas—Manifesto em traducção.
 Marca TACE: 3 ditos sem numeros, idem. Idem.
 Marca FYA: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca JFC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca JJC: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.
 Vapor inglez *Garrick*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca AJC—HCH: 2 barricas sem numeros, repregadas—Manifesto em traducção.
 Marca ASFF: 4 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca BC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca DIA: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca EC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca JASI: 6 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca LM: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca MI: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca SMC: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca SMC—HCH: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismarck*.
 Trapiche vapor—Marca MTLC: 1 caixa sem numero, com faltas—Manifesto em traducção.
 Marca FPC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca C: 7 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca LPC: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca MTLC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca C: 4 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca T: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca JCC: 1 barrica sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
 Marca MO: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca JMB: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca AVC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca TJC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Vapor *Matapan*.
 Trapiche Gamboa—Marca ANG: 1 barril sem numero, vazio. Manifesto em traducção.
 Marca BC: 2 quartolar sem numero, idem. Idem.
 Marca CRMC: 3 barris sem numero, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca FAR: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Letreiro—Gallo: 9 ditos sem numero, idem. Idem.
 Marca ISG: 30 ditos sem numero, idem. Idem.
 Marca MAPV: 14 ditos sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca MAS: 3 ditos sem numero, vazio. Idem.

A mesma marca: 6 ditos sem numero, vis-toria. Idem.
 Marca QMC: 3 disos sem numero, idem. Idem.
 Marca RSC: 27 ditos sem numero, idem. Idem.
 Marca VPC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Vapor *Orellano*.
 Trapiche Gamboa—Marca AP: 2 latas sem numero, vazando. Idem.
 Marca DI: 5 barricas sem numero, quebradas. Idem.
 Marca GG: 20 amarrados sem numero, avariados. Idem.
 Marca VRG: 1 caixa sem numero, quebrada.
 Vapor *Biela*.
 Trapiche Gamboa—Marca CPC: 3 barricas sem numero, repregadas. Idem.
 Marca AF: 2 ditas sem numero, com falta. Idem.
 Marca SM: 1 dita sem numero, repregada. Idem.
 Vapor *Bellavra*.
 Trapiche Gamboa—Marca AA—65—C: 1 barrica sem numero, repregada. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Trapiche da Ordem—Marca CCC: 1 quartola sem numero, com falta. Idem.
 Marca BFVC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca BK: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca C—C: 6 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca JFC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca JADC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca portugueza *Sorcica*.
 Trapiche vapor—Marca EMP: 1 barril sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca VP: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca AB: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca B: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca MBCC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca TC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca JJCC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca AM: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca JJGC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Marca AB: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sumbawa*.
 Trapiche Federal—Marca KP: 438 saccos sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Graf Bismarck*.
 Trapiche Vapor—Marca JARC: 1 caixa sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca FSC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca VC: dita sem numero, idem. Idem.
 Marca LBC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca AFCJ: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca ASS: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca ARC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

DIA 10

Vapor allemão *Olinla*.
 Armazem n. 1—Marca BBC: 1 caixa n. 1.583, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JCR: 1 dita n. 4.028, idem. Idem.
 Marca JK: 15 ditas idem e com faltas.
 Marca LM: 1 dito, idem idem. Idem.
 Marca MMC—K: 1 dita n. 201, idem. Idem.
 Marca MCC: 1 dita n. 595, idem. Idem.
 Marca VIC: 1 dita n. 1.033, idem. Idem.
 Vapor italiano *Bathou*.
 Armazem n. 10—Marca CMX: 1 dita n. 12.035, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Biela*.
 Armazem n. 14—Marca ALC: 1 fardo n. 117, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca ABC: 1 caixa n. 184, roto. Idem.
 Marca SCR: 2 ditas ns. 1.303 a 1.306, repregado e avariada. Idem.
 Marca FBC: 2 ditas ns. 1.546 e 1.547, idem idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.548 e 1.549, idem idem. Idem.
 Marca MS: 1 dita n. 234, idem idem. Idem.
 Marca MNC—RO: 1 dita n. 6.750, idem idem. Idem.
 Marca PCC—N: 1 dita n. 8:848, idem idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 560, idem idem. Idem.
 Marca SB—R: 1 fardo n. 827, idem idem. Idem.
 Marca VPM: 1 caixa n. 1.455, idem idem. Idem.
 Vapor inglez *Ballenoch*.
 Armazem n. 8—Marca WAL: 8 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem do despacho—Marca BIL: 4 ditas repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 8—Marca BFC—HCH: 10 caixas sem numero, repregada. Idem.
 Armazem n. 10—Marca CM: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca FM: 1 dita n. 591, idem. Idem.
 Marca FS: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca FM: sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca ESC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca HLC: 1 dita n. 8.975, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca HSC: 6 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca LC—P: 1 dita n. 1.474, idem. Idem.
 Marca MWG: 1 dita n. 1.067, idem. Idem.
 Marca SV: 1 dita n. 1.882, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca SPSC: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca TB: 4 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca VPC: 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SC: 2 ditas ns. 519, 520, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 511, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca ALC: sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Nile*.
 Armazem n. 9—Marca CF: 1 caixa n. 4.632, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FIS: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca FA: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca FMB—BR: 1 dita n. 3.812, idem. Idem.
 Marca RBEC: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca WR: 1 dita n. 1.283, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 9—Marca AMC: 1 caixa n. 67, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ALC: 1 dita n. 3.014, idem. Idem.
 Marca GCC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca H: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca JMB: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca KC: 2 ditas ns. 52 e 50, idem. Idem.
 Marca LS: 1 dita n. 966, idem. Idem.
 Marca M: 1 barrica n. 31, idem. Idem.
 Marca USM: 4 caixas sem numero, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Vapor inglez *Halley*.
 Armazem n. 16—Marca AI: 1 caixa n. 15.564, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Hocow*.
 Armazem n. 7—Marca BBC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Hereford*.
 Armazem n. 9—Marca MS—22—C: 1 barrica n. 161, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 gigos sem numero, quebrados. Idem.
 Marca CC: 1 caixa n. 3.334, repregada. Idem.
 Marca CYM: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Caravellas*.
 Despacho sobre agua—Marca TMPC: 1 caixa n. 46, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca VWC: 1 dita n. 1.170, idem. Idem.
 Vapor allemão *Salerno*.
 Armazem n. 8—Marca LG: 1 caixa n. 7, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca H: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca 556: 1 dita n. 1.664, avariada. Idem.
 Vapor allemão *Linabon*.
 Armazem da bagagem—Marca K: 5 caixas ns. 2/5, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 11—Marca AMC—DC: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JCR: 1 dita n. 6.250, idem. Idem.
 Marca DCC: 1 dita n. 4.049, avariada. Idem.
 Marca EAC—MWC: 1 dita n. 6.503, repregada. Idem.
 Marca EDC: 1 dita n. 4.685, idem. Idem.
 Marca LCF: 1 dita n. 570, idem. Idem.
 Marca PGBE: 1 dita n. 2.250, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AMC—DC: 1 caixa n. 129, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CPC: 1 dita n. 6.250, idem. Idem.
 Marca JCR: 1 dita n. 4.049, avariada. Idem.
 Marca DCJ: 1 dita n. 7.507, repregada. Idem.
 Marca EAC—MWC: 1 dita n. 4.685, idem. Idem.
 Marca FDC—LG: 1 dita n. 570, idem. Idem.
 Marca LCF: 1 dita n. 2.225, idem. Idem.
 Marca PG—BF: 1 dita n. 256, idem. Idem.

Marca O522G: 1 fardo n. 610, avariado. Idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 13.252, roto. Idem.
 Marca LRN: 5 caixas ns. 389/308, repregadas. Idem.
 Marca RFC: 1 dita n. 4.525, idem. Idem.
 Marca SB: 2 ditas ns. 521 e 516, idem. Idem.
 Marca WHR: 1 dita n. 1.218, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca JCC: 1 dita n. 601, idem. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Paranaqui*.
 Despacho sobre agua—Marca MLC: 3 amarrados ns. 771/3, quebrados. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 12—Marca BIC: 1 caixa n. 1.310, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca GB: 2 dita n. 6.548, idem. Idem.
 Marca CB—DAP: 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 4.000, repregada. Idem.
 Marca HM: 1 fardo n. 401, avariado. Idem.
 Marca JDC: 1 caixa n. 1, idem. Idem.
 Marca JCA—EP: 1 dita n. 122, idem. Idem.
 Marca JCS: 1 amarrado n. 588, repregado. Idem.
 Lettreiro Barateiro ED: 1 caixa n. 817, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 fardo n. 715, avariado. Idem.
 Marca MNC: 1 caixa n. 393, repregada. Idem.
 Marca PSQ: 1 dita n. 133, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 4.518, idem. Idem.
 Marca SSBC: 1 dita n. 4.929, idem. Idem.
 Marca SC—LC: 1 dita n. 1.975, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca SRC: 2 caixas ns. 333 e 310, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca VSM: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Vapor inglez *Iking Coelwallon*.
 Armazem n. 3—Marca AAC: 1 caixa n. 1.781, repregada. Manifesto em traducção.
 Despacho sobre agua—Marca CAC: 4 ditas, sem numeros, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CR: 2 ditas ns. 614 e 617, idem. Idem.
 Marca EAC: 1 dita n. 1.122, avariada. Idem.
 Marca FMB—FB: 1 dita n. 3.785, idem. Idem.
 Marca FSC: 1 dita n. 3.717, idem. Idem.
 Marca HRS: 3 ditas, sem numeros, repregadas. Idem.
 Despacho sobre agua—Lettreiro Drogaria do Povo: 1 dita n. 193, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita n. 187, avariada. Idem.
 Armazem n. 3—Lettreiro Companhia São Lazaro: 1 dita n. 195, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 1.663, repregada. Idem.
 Marca OC: 1 dita n. 3.575, idem. Idem.
 Marca TRL: 3 ditas, sem numeros, idem. Idem.
 Marca RDCC: 4 ditas, sem numeros, idem. Idem.
 Barca portugueza *Agnes*.
 Armazem n. 6—Marca AHCS—B: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Aviz*.
 Decas D. Pedro II—Marca PG: 2 bordalezes, sem numeros, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca LGM: 15 saccos, sem numeros, rotos. Idem.
 Marca FGC: 10 ditos, sem numeros, idem. Idem.
 Marca JM: 3 barricas, sem numeros, repregadas. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1894.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão em uma das salas do edificio em que funciona esta secretaria, os exames dos candidatos ao lugar de escrevente da directoria de torpedos e electricidade deste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 12 de dezembro de 1894.—Na ausencia do secretario, o official, *Francisco C. da Silva Caldas*.

Hospital Militar do Andarahy

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias do mesuo.

As propostas versarão sobre o preço de litros e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cujo proposta for aceita, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 17 de dezembro de 1894.—O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Escola Militar

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre de janeiro a junho de 1895, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de 2º e 3º sortes, banha de Porto Alegre, batatas, biscoitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, de porco, de vacca e de vitella, chá Hissou, farinha fina torrada, feijão preto, goiabada em latas grandes (a peso), queijo fresco, manteiga, marmellada de Theresopolis, massas para sopa, matte em folha, pãos, palitos, pão em kilogrammas, roscas de manteiga, sabão commum, sal, tijolo de arear, toucinho, vasouras de piassava, vinagre e vinho de mesa (em quintos) e do Porto (em garrafas) marca Villar d'Allen.

Igualmente o dito conselho precisa contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, favello e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na segunda-feira 24 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão ás 11 horas da manhã ao dito conselho suas propostas, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e daquelles em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra do estercor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1894.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, tenente-escripturario.

Collegio Militar

Este estabelecimento recebe novas propostas no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa durante o 1º semestre de 1895.

As propostas deverão constar das seguintes peças, especificando o preço de cada uma: camisa, camisola, calça de brim, ceroula, colcha de chita, dita branca, blusa de brim, fronha, guardanapo, lençol, par de meias, toalha de rosto, de banho, de prato e mesa, avental.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1894.
 O capitão *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

Intendencia da Guerra**FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA**

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do 1895.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente habilitar-se na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazerem a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1894.—
Pelo secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 R, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, de accordo com a portaria de 3 do corrente, durante o prazo de 50 dias a contar desta data, se receberão na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa que se organizar, além de ficar sujeito ás disposições do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, que estabeleceu a nacionalisação da navegação de cabotagem, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruçarã, Silves e Itacoatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escala por Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefê, Caiçara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Baião, com escala por Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cameté e Mocajuba.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jaburú, Mapuá, Anajáz, Aftuá, Chaves e Mazagão.

5ª linha

De Belém e Manáos a Hyutanahã, no rio Purús, com escala por Manacapuru, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiny e Antimary.

6ª linha

De Belém e Manáos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canuinã, Borba,

Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juruá, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manáos á foz do rio Móa, no rio Juruá, com escala por Manacapuru, Anamá, Anory, Codajaz, Coary, Bairro, Tefê, Caiçara, Fonte Boa, Uruapuca, Gavião, Popunha, Chué, Marary, Tambaqui, Seis Duzias, Taracá, S. Felipe e Gregorio.

9ª linha

De Belém a Araguay (colonia Ferreira Gomes), com escala por Macapá e Bailique.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manáos, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na época da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na época da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente enquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço fór diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 a prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão de nacionalidade ou nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua acquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes, e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes. o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organisações e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir, no prazo de 10 mezes, os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias.

A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não in-

eluidos os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manãos dos vapores da primeira linha deverão coincidir com os da partida de Manãos para o interior, tendo-se todavia em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará aleantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6.000\$ annuaes, sendo 3.000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manãos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XXII

O contractante será tambem obrigado a fazer construir, dentro do prazo de dous annos da data do começo do serviço da navegação, um trapicho de carga e descarga na cidade de Manãos, para o qual se lhe concederá terreno necessario, e dentro de cinco annos nas cidades de Iatcoatiara e Parintins.

XIII

Ficará tambem o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião das descidas das aguas quando reinam as febres de máo caracter.

XIV

No caso de desacôrdo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas;

1ª, de 2.000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1.000\$ a 2.000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que si tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida de paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na entrega dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50.000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral da Industria, 14 de dezembro de 1894. — *Augusto Fernandes*, director-geral interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que durante 30 dias, a contar da data do presente edital, achá-se aberta nesta subdirectoriam, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso de praticantes e supplentes da mesma directoria.

O concurso versará sobre as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, endo motivo de preferencia o conhecimento de alguma das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No acto da inscripção o candidato apresentará, com seu requerimento, certidão que prove ter mais de 21 e menos de 31 annos de idade, excepto se já tiver exercicio no correio (art. 496 § 3º do regulamento vigente) e na falta desta uma justificação prestada em juizo ou exhibirá qualquer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestados de que goza boa saude, de que está vaccinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial de sua freguezia.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de aprovação plena obtida na instrucção publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1894. — O sub-director, *Marinho de Freitas Vieira de Mello*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSOS

De ordem do Sr. Administrador do Correio do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante e supplentes e carteiro e supplentes.

Para o concurso dos logares de praticante e supplentes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinado; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiro e supplentes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinado; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de aprovação plena, obtida na Instrucção Publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Os concursos se effectuarão no 2º domingo do mez de janeiro proximo e a classificação, em virtude delles, será valida durante seis mezes.

1ª secção da administração, 8 de dezembro de 1894. — O ajudante do administrador, *Luis Moreira de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, terça feira, 25 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios, desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diego e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 22 de dezembro de 1894. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que, terminando em 31 do corrente mez o prazo dos endereços telegraphicos, registrados nesta repartição, deverão os interessados, na fórma do art. 521 do regulamento approved pelo decreto n. 1.663 do 30 de janeiro do corrente anno, renovar os mesmos ou effectuar novos registros, a contar de 1º de janeiro proximo futuro. Os interessados, para esse fim, devem-se dirigir á estação central desta repartição, na Praça Quinze de Novembro.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1894. — *Abearo de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Secretaria do Conselho Municipal**2ª VIAS DE TITULOS ELEITORAES**

De ordem superior, faço publico que a 2ª vias de titulos de eleitores dos districto da Lagoa, Gloria, Sacramento, Sant'Anna, Santo Antonio, Santa Cruz e Engenho Velho distribuem-se na secção sob minha chefia, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria do Conselho Municipal, 19 de dezembro de 1894.— *Alcavenga Fonseca*, chefe da 2ª secção.

Prefeitura do Districto Federal**Directoria de Fazenda**

Pagam-se, hoje, do meio dia em diante, as seguintes folhas:

Conselho Municipal.
Secretaria do Conselho.
Gabinete do Prefeito.
Directoria do Interior e Estatística.
Directoria de Fazenda.
Directoria de Instrução Publica.
Directoria de Obras e Viação.
Aposentados.

Observações: só são pagas as repartições annunciadas.

Os senhores empregados das repartições internas serão pagos in-lo as folhas e cheques ás suas mezas.

1ª sub-directoria da Fazenda Municipal, 23 de dezembro de 1894.—O sub-director contador, *Hermogenes de Souza Marques*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO**7ª secção**

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito prelio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de accrescido e accrescido de accrescido áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Sub-directoria de rendas

De ordem do Sr. Dr. director de Fazenda, faço publico que do mez de janeiro vindouro do dia 2 a 31, far-se-ha a cobrança para o anno de 1895 dos alvarás de volantes ou mercadores ambulantes que comprehendem os ganhadores, vendedores de fructas, aves, ovos, peixe e doces etc., e tambem os carri nhose carrocinhas a mão.

Para conhecimento dos interessados transcrevo o paragrapho unico do decreto n. 104, de 21 de agosto do corrente anno que diz:

«Aos mercadores ambulantes sem licença para o inicio do seu negocio ou que não tenham pago na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo apprehendidos os artigos do seu negocio, até aue effectuem os pagamentos do imposto e multa.

Esses artigos serão conservados em deposito e vendidos oito dias depois, em hasta publica, si não tiver sido feito o pagamento do imposto e multa; devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição.»

Não podendo portanto nenhum mercador ambulante negociar sem licença desta intendencia e tendo já sido expedidas ordens energicas nesse sentido, convido os interessados para no referido mez de janeiro tirarem nesta repartição as suas licenças a fim de não incorrerem nas penas da lei.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1894.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Districto Federal**Sub-Directoria do Patrimonio****7ª SECÇÃO**

De ordem do Sr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. capitão-tenente José Francisco da Conceição, proprietario do terreno á Praia do Apicú, no porto de Maria Angú, freguezia de Inhaúma, requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes aquelle; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de dezembro de 1894.

O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Directoria de Obras e Viação**2ª SECÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, á 1 hora, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a alvenaria e assentamentos de meios fios a rua de Todos os Santos, entre as de Real Grandeza e Delphim.

As propostas serão entregues em carta fechada com indicação do preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e da residencia do proponente.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto.

Os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5% sobre a quantia de 37:597\$515 em que está orçado o calçamento a executar-se, juntando a proposta o respectivo recibo.

Esse deposito servirá para garantia da assignatura do contracto.

Nesta repartição se darão aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 23 de dezembro de 1893.—*Galvão Silva*, 1º official.

ANNUNCIOS**Companhia Fidelidade****APOLICE PERDIDA**

Perdeu-se a de n.3.937, de 1:000\$, 5% da divida publica. Pede-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18.

Companhia de Trituração e Moagem**EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL****Concurrenca**

A commissão liquidante chama novamente concurrenca para a compra dos machinismos accessorios e mais bens da companhia, visto não ter recebido proposta alguma na primeira convocação, cujo prazo terminou em 30 de novembro; os machinismos e mais bens podem ser vistos e examinados na travessa de S. Domingos ns. 5 e 7 e rua da Alfandega n. 242, até o dia 24 do corrente, em que termina o prazo para recebimento de propostas.

Rio, 20 de dezembro 1894.—A commissão liquidante, *J. Ramos de Azevedo*, *José Orsiano*, *Antonio Julio de Souza*.

Banco da Lavoura do Comercio do Brazil

Do dia 30 do corrente em diante ficarão suspensas as transferencias de acções deste banco, até começar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1894.—*João Volverde de Miranda*, director-presidente.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Esta companhia chama concurrenca de propostas para o fornecimento do material seguinte:

2.640 toneladas de trilhos de aço e accessorios, systema Vignole, de 20 kilos de pezo por metro corrente.

Duas locomotivas Baldwin, typo consolidation, classe 10—24 E.

Duas ditas typo Mogul, classe 8—20 D.
Duas ditas typo americano, classe 8—18 1/2 C.

Um carro para 40 passageiros de 1ª classe sobre trucks.

Um dito para 60 passageiros de 2ª classe sobre trucks.

Dous ditos mixtos para passageiros sobre trucks.

Tros ditos para bagagem e correio sobre trucks.

Quinze wagons fechados para mercadorias sobre trucks.

Quatro ditos abertos para mercadorias sobre trucks.

Dous ditos para inflammaveis sobre quatro rodas.

Dous ditos para animaes sobre quatro rodas ou trucks.

Dez ditos plataformas sobre trucks.

A apresentação das propostas, cada proponente depositará nos cofres da companhia a quantia de 5:00\$, que o proponente perderá em favor da companhia, caso preferir a sua proposta não queira elle assignar o contracto.

Cada proposta deverá ser escripta com tinta preta, por extenso, sem abreviações, ratura ou qualquer outro defeito e apresentada em carta fechada, acompanhando a guia de deposito, e tambem os desenhos dos carros, perfis dos trilhos, tallas de junção e de outra qualquer descripção precisa para bem demonstrar o que propõe, e será aberta á 11 do proximo futuro mez de janeiro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua 1º de Março n. 35, 2º andar, á vista dos proponentes e em presença da directoria.

Todo este material deverá ser entregue na Ponta da Areia, porto de Caravellas, no estado da Bahia, ao longo da ponte do desembarque, livre de frete seguro e inspecção.

O pagamento será feito pelo Estado de Minas Geraes, trinta e cinco dias depois de sua entrega e conferencia no porto do destino:— ou antes se tiverem sido processadas as contas. O pagamento será feito ao cambio do dia da chegada do material em Caravellas.

O material poderá ser entregue todo elle de uma só vez, ou em parcelas da maneira seguinte:— 1ª parcella: 1.320 toneladas de trilhos e seus accessorios; 1 locomotiva typo Mogul; 1 dita typo americano, e outra typo consolidation, em menos de noventa dias a contar da assignatura do contracto; devendo todo o restante estar entregue dentro de doze mezes; menos o restante dos trilhos, cuja segunda parcella deve ser entregue sessenta dias depois da primeira.

A concurrenca versa sobre o preço do material detalhadamente e por unidade, o prazo para sua entrega dentro dos limites já estabelecidos e a idoneidade dos proponentes.

Os proponentes devem declarar a procedencia dos trilhos e o nome da fabrica.

Para maiores esclarecimentos podem os concurrentes dirigirem-se ao escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1894.—*G. A. Schmidt*, director secretario.